



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

RESOLUÇÃO ENAMAT N.º 28, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 (Republicação)

*(Republicada em cumprimento ao art. 3º da [Resolução ENAMAT n.º 33 de 14 de junho de 2023](#))

Revisa, atualiza, sistematiza e consolida
Resoluções da ENAMAT.

O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 111-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45, de 8 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar as Resoluções da ENAMAT que tratam da formação das magistradas e dos magistrados trabalhistas, abrangendo a normatização de questões relativas à frequência, à avaliação e à certificação dos cursos, à regulamentação do credenciamento dos cursos em colaboração com a ENAMAT, do programa nacional de pesquisa desta Escola Nacional e ainda do programa de intercâmbio e de pesquisa, bem como dos critérios de avaliação para fins de promoção por merecimento de magistradas e magistrados e do vitaliciamento;

CONSIDERANDO a alteração da [Resolução n.º 106](#) do Conselho Nacional de Justiça promovida pela Resolução n.º 426, de 2021, desse Conselho, que dispõe sobre concursos públicos para ingresso na magistratura e acerca dos critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistradas e magistrados;

CONSIDERANDO a necessidade ainda de atualização dos atos normativos da ENAMAT em face das inovações tecnológicas ocorridas desde a sua criação e das modalidades de ensino telepresencial e de educação a distância, utilizadas para reformatar o ensino nos últimos anos, inclusive para dar continuidade às atividades formativas desta Escola Nacional diante do ocorrido durante a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar os atos normativos para dar unidade, coerência e sistematicidade às disposições pertinentes ao ensino e às demais questões relativas;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os atos normativos para facilitar a compreensão e utilização das normas no âmbito do Sistema Integrado de

Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT;

CONSIDERANDO os requisitos da formação inicial para capacitação e para o vitaliciamento de magistradas e magistrados do trabalho em início de carreira;

CONSIDERANDO os pressupostos político-pedagógicos da formação continuada da magistratura trabalhista;

CONSIDERANDO que os planejamentos de atividades formativas e de pesquisa destinados às magistradas e aos magistrados devem ser construídos de acordo com eixos fundamentais alinhados e integrados entre a formação inicial e a formação continuada, sempre alicerçados nas competências profissionais necessárias ao exercício da magistratura trabalhista;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir padrões uniformes no âmbito do SIFMT para as questões relativas à formação profissional oferecida pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o respeito pleno à liberdade de convicção e de entendimento das alunas-magistradas e dos alunos-magistrados ao longo de todo o processo de formação, permitindo que ocorra uma avaliação adequada na aquisição e no desenvolvimento de competências profissionais específicas para as magistradas e para os magistrados do trabalho, com vistas a uma prestação jurisdicional de excelência;

CONSIDERANDO as disposições acerca da obrigatoriedade da designação de gênero para integrantes do Poder Judiciário, conforme [Resolução n.º 376, de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a proposta de Consolidação dos Atos Normativos da ENAMAT apresentada pela Comissão de Consolidação dos Atos constituída pelo [ATO ENAMAT n.º 002/2022, de 31 de março de 2022](#);

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENAMAT,

RESOLVE editar a presente Resolução:

TÍTULO I – DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) funciona junto ao Tribunal Superior do Trabalho e tem por finalidade promover a seleção, a formação e o aperfeiçoamento das magistradas e magistrados do trabalho (art. 111-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988).

TÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São atribuições da ENAMAT:

I – promover estudos para o aperfeiçoamento do modelo de recrutamento para a Magistratura Trabalhista e elaborar o programa das disciplinas do concurso;

II – promover, em âmbito nacional, cursos de Formação Inicial para as magistradas e magistrados do trabalho vitaliciandos, imediatamente após a posse, regulamentar e coordenar esses cursos no âmbito das Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, com a finalidade de proporcionar o conhecimento profissional teórico-prático de excelência para o exercício da Magistratura e como requisito ao vitaliciamento;

III – promover, em âmbito nacional, cursos de Formação Continuada para magistradas e magistrados do trabalho vitalícios, regulamentar e coordenar esses cursos no âmbito das Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, com vista ao aperfeiçoamento profissional ao longo de toda a carreira no que toca à promoção e ao acesso;

IV – promover cursos de formação de formadores para a qualificação dos profissionais de ensino;

V – desenvolver outras atividades de ensino e estudos, diretamente ou mediante convênio com escolas de magistratura ou outras instituições nacionais e estrangeiras;

VI – fomentar pesquisas e publicações em temas de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Formação Profissional e outras áreas relacionadas às competências necessárias ao exercício da profissão, visando o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

VII – propiciar o intercâmbio com escolas da magistratura e outras instituições nacionais e estrangeiras;

VIII – definir a política de ensino profissional para magistradas e magistrados, nas modalidades presencial, telepresencial e de educação a distância, bem como regulamentar os aspectos administrativos, tecnológicos e pedagógicos de sua execução no âmbito das Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho;

IX – coordenar o Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, integrado pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho.

X – promover projetos de extensão, junto à sociedade, através de processo interdisciplinar educativo, cultural e científico, apto a promover a interação transformadora entre a magistratura trabalhista e os diversos setores da sociedade. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 33, de 14 de junho de 2023](#))

TÍTULO III – DA FORMAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

Art. 3º Os objetivos institucionais da ENAMAT são realizados por profissionais de ensino, dentre magistradas e magistrados vitalícios de qualquer grau de jurisdição, servidoras e servidores da Administração Pública Federal Direta e Indireta, colaboradoras e colaboradores eventuais, que atuarão: ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 32, de 05 de junho de 2023](#))

I – como professora e professor: em cursos presenciais, telepresenciais e de educação a distância de Formação Inicial, de Formação Continuada e de formação de outros profissionais de ensino, em aulas e estágios;

II – como tutora ou tutor: na inserção supervisionada na prática profissional;

III – como avaliadora ou avaliador: em banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para elaboração e correção de provas, ou para

juízo de recursos intentados por candidatas ou candidatos, alunas ou alunos;

IV – como assistente de seleção: na logística de preparação e realização de concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução, fiscalização e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes.

§1º Os profissionais de ensino indicados no caput deverão ser necessariamente cadastrados em um banco de formadores indexado por: ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 32, de 05 de junho de 2023](#))

a) marcadores de gênero, étnico-racial e pela condição de pessoa com deficiência, respeitadas, sempre, as autodeclarações a serem preenchidas pelos próprios docentes;

b) titulação acadêmica, com assento dos títulos efetivamente comprovados através de diplomas de doutor, mestre ou especialista, com indicação da área de conhecimento e linha de pesquisa e/ou atuação;

c) habilitação realizada em cursos de formação de formadores, com assento dos certificados correspondentes;

d) vínculos temporários ou permanentes como docentes em Tribunais, Conselhos do Poder Judiciário ou Escolas da Magistratura, com assento dos certificados correspondentes às aulas, palestras ou conferências proferidas.

§2º A escolha do corpo docente das atividades formativas das Escolas deverá ser motivada administrativamente, com assento no plano pedagógico do curso, propugnando-se pela eficiência quanto ao planejamento orçamentário, bem como pela afirmação dos critérios constantes do §1º, observado o ranqueamento dos profissionais habilitados, em respeito às titulações acadêmicas e experiência docente, estas devidamente pontuadas em analogia ao disposto no art. 85, incisos II e III, da presente Resolução. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 32, de 05 de junho de 2023](#))

§3º Para as ações formativas cujos projetos pedagógicos prevejam a realização de curso de formação de formadores, a aprovação no mesmo representará suposto à habilitação para a escolha prevista no parágrafo anterior. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 32, de 05 de junho de 2023](#))

§4º Apenas poderão ser cadastrados e mantidos no banco de formadores os magistrados que cumprirem a carga horária mínima de formação continuada prevista no art. 39 da presente Resolução. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 32, de 05 de junho de 2023](#))

§5º Deverão ser descadastrados do banco de formadores as magistradas e magistrados punidos, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura, ou que estejam incorrendo em retenção injustificada de processos judiciais além do prazo legal, conforme provocação das Corregedorias às Escolas Judiciais. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 32, de 05 de junho de 2023](#))

§6º A magistrada ou o magistrado descadastrado do banco de formadores só poderá pugnar pelo recadastramento após o decurso do prazo de 12 meses contados da sua cientificação pela Escola Judicial, ocasião em que serão reavaliados os requisitos para a sua reinserção no cadastro de banco de formadores. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 32, de 05 de junho de 2023](#))

§7º O controle cadastral deverá ser realizado pela Escola Judicial vinculada ao Tribunal de assento funcional do magistrado ou magistrada, com acessibilidade das informações pelas demais Escolas que integram o Sistema Integrado de Formação da Magistratura do Trabalho. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 32, de 05 de junho de 2023](#))

§8º Anualmente, as Escolas Judiciais deverão abrir edital para cadastramento de magistrada ou magistrado vitalício do respectivo Tribunal na condição de profissional de ensino, o que deverá ser feito mediante preenchimento de formulário instruído das informações indicadas no §1º, respeitadas as condicionantes insculpidas nos §§ 4º, 5º e 6º. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 32, de 05 de junho de 2023](#))

§9º Diante do notório saber jurídico inerente à designação para o cargo de Ministra ou Ministro de Tribunal Superior (arts. 101, 104, parágrafo único, e 111-A da Constituição Federal de 1988), resta presumida a motivação administrativa quanto à indicação de ocupantes deste elevado cargo para atuarem como palestrantes, conferencistas, professores, tutores, moderadores, debatedores ou presidentes de mesa, independentemente destes estarem integrados, ou não, a bancos de formadores. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 32, de 05 de junho de 2023](#))

CAPÍTULO II – DA FORMAÇÃO INICIAL

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A Formação Inicial das magistradas e dos magistrados do trabalho desenvolve-se durante todo o período de vitaliciamento das juízas e juizes do trabalho substitutos, como requisito para o vitaliciamento, realizando-se, em âmbito nacional, por curso nacional ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT e, em âmbito regional, por cursos regionais de Formação Inicial, ministrados pela Escola Judicial da Região respectiva, na forma da presente Resolução.

Art. 5º O objetivo do curso de Formação Inicial de magistradas e magistrados do trabalho é integrar os conhecimentos adquiridos na formação acadêmica na área jurídica com as competências profissionais necessárias para o exercício da magistratura.

Art. 6º A Formação Inicial compreende:

I – Módulo Nacional, com duração mínima de quatro semanas e carga horária mínima de 140 horas-aula, realizado presencialmente em Brasília ou de forma telepresencial, que tem por objetivo geral propiciar às juízas e aos juizes do trabalho vitaliciando formação profissional tecnicamente adequada, eticamente humanizada, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos, com ênfase nos conhecimentos teórico-práticos básicos para o exercício da função, na perspectiva do caráter nacional da Justiça do Trabalho;

II – Módulos Regionais, organizados pelas escolas judiciais regionais, tendo por objetivo geral complementar o Módulo Nacional e realizar a inserção das novas magistradas e magistrados na realidade local do exercício da jurisdição, acrescidos de conteúdos e diretrizes didático-pedagógicas definidos pela presente Resolução.

Art. 7º As candidatas e os candidatos aprovados no concurso, após terem tomado posse no cargo de juízas ou juizes do trabalho substitutos, entrarão em exercício e serão inicialmente lotados na ENAMAT, quando estarão automaticamente matriculados como alunas-magistradas e alunos-magistrados no Módulo Nacional do Curso de Formação Inicial e onde permanecerão até a sua conclusão.

§1º No caso de não haver curso de formação nacional imediatamente após a posse do juiz ou da juíza do trabalho substituto, a lotação se dará nas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, realizando-se, primeiramente, neste caso, o curso de formação regional.

§2º A ENAMAT poderá instituir, se necessário, Módulo Nacional complementar dentro do período de vitaliciamento.

Art. 8º As juízas e juizes do trabalho substitutos serão informados sobre o curso de Formação Inicial relativamente a:

I – período de realização do Módulo Nacional em Brasília ou por meio telepresencial;

II – cronograma das atividades, abrangendo aulas e estágios;

III – programa do curso.

Parágrafo único. A ENAMAT encaminhará aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Diretores das respectivas Escolas Regionais, com antecedência, as informações constantes nos incisos I a III deste artigo.

Art. 9º Os Módulos Nacional e Regional do Curso de Formação Inicial serão compostos de aulas teórico-práticas, presenciais ou telepresenciais, e de estágios supervisionados, com visitas a instituições públicas e privadas relacionadas com a atividade jurisdicional, e devem ser estruturados para garantir a sistematicidade e a progressividade da aquisição e da aplicação prática dos conhecimentos na profissão, assim como da própria inserção no meio ambiente profissional e nas atribuições funcionais do cargo.

Art. 10. As disciplinas básicas do Módulo Nacional de Formação Inicial observarão os eixos nacionais de formação e deverão abranger:

I – Deontologia Profissional Aplicada: estudo dos aspectos éticos que envolvem a atividade judicante, a postura da magistrada e do magistrado e os fundamentos jusfilosóficos da ordem jurídica;

II – Técnica de Decisão Judicial: estudo do procedimento lógico-jurídico para tomada de decisão no âmbito da jurisdição trabalhista;

III – Sistema Judiciário: análise dos aspectos fundamentais da inserção orgânica, institucional e sistêmica da juíza e do juiz do trabalho no Poder Judiciário;

IV – Linguagem Jurídica: estudo de língua portuguesa voltado para a elaboração de atos judiciais e administrativos;

V – Administração Judiciária: estudo dos aspectos gerenciais da atividade judiciária (gestão de pessoas, de materiais e de processos de trabalho);

VI – Técnica de Juízo Conciliatório: estudo dos procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obterem a solução conciliada dos conflitos trabalhistas;

VII – Psicologia Judiciária Aplicada: análise do relacionamento interpessoal, da subjetividade do juiz e das categorias relevantes da dimensão psicológica para o exercício profissional;

VIII – Relacionamento com a Sociedade e a Mídia: estudo do

relacionamento da magistrada e do magistrado com os meios de comunicação social e com a sociedade;

IX – Uso adequado das Redes Sociais: estudo das normas pertinentes a fim de se ter um comportamento ético e adequado;

X – Temas Contemporâneos de Direito: estudo das questões mais relevantes de interesse jurídico debatidas hodiernamente na sociedade;

XI – Efetividade da Execução Trabalhista: análise dos procedimentos para garantir a celeridade e a concretização das execuções no âmbito da jurisdição trabalhista;

XII – Laboratório Judicial: oficinas de gestão judiciária, de decisão e de instrução para prática e simulação de situações experimentadas no exercício da profissão.

Parágrafo único. Outras disciplinas complementares relacionadas ao exercício da profissão poderão ser incluídas no currículo do curso de Formação Inicial, conforme conveniência e previsão no plano anual de atividades da Escola.

Art. 11. O estágio supervisionado realizado no Módulo Nacional do curso de Formação Inicial, e de acordo com o programa de cada curso, poderá envolver, dentre outras, as seguintes atividades:

I – assistir a sessões do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, presenciais e/ou telepresenciais;

II – assistir a sessões do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, presenciais e/ou telepresenciais;

III – visitas ao Senado Federal, Câmara dos Deputados e Casa Civil da Presidência da República;

IV – visitas à Procuradoria-Geral da República, à Procuradoria-Geral do Trabalho, à Advocacia-Geral da União e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. No Módulo Regional de Formação Inicial, os estágios serão desenvolvidos perante instituições públicas e privadas afins de âmbito regional e local, que permitam a inserção profissional da magistrada e do magistrado no contexto do seu exercício e serão orientados por instrutoras e instrutores designados para essa função.

Art. 12. Nas aulas teóricas e práticas, as alunas-magistradas e alunos-magistrados deverão:

I – observar assiduidade e pontualidade nas atividades pedagógicas do curso, sendo requisito para a sua aprovação a frequência integral em todas as atividades, salvo ausências autorizadas por escrito pela Direção da Escola;

II – realizar os trabalhos de que sejam incumbidos em execução do programa do curso.

§1º Mediante petição dirigida à Direção da Escola, a aluna-magistrada ou o aluno-magistrado poderá pedir licença ou afastamento temporário do curso de Formação Inicial, em seu Módulo Nacional ou Regional, por motivo justificado, sem prejuízo de sua posterior complementação, nos termos estabelecidos pela Direção da Escola.

§2º Na hipótese de licença ou afastamento superior a quinze dias durante Módulo Nacional e/ou Regional, poderá a aluna-magistrada ou o aluno-magistrado requerer a realização do curso em outro momento oportuno, cabendo à Direção da Escola Nacional ou da Escola Judicial Regional realizá-lo na forma presencial ou telepresencial, mantendo-se as regras quanto à necessidade de frequência integral e aproveitamento.

Art. 13. Ao final do Módulo Nacional do Curso de Formação Inicial, haverá a avaliação do aproveitamento das alunas-magistradas e alunos-magistrados por meio de instrumentos definidos pela Direção da Escola.

§1º O cumprimento do período de vitaliciamento por juíza e juiz do trabalho substituto será acompanhado pela respectiva Escola Regional da Magistratura do Trabalho, sendo a frequência e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial condições para o vitaliciamento.

§2º Os instrumentos de avaliação objetivam aferir a atuação satisfatória das alunas-magistradas e dos alunos-magistrados para o exercício da função jurisdicional, entendida como a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais específicas da magistratura do trabalho e, independentemente do seu formato, deverão sempre respeitar plenamente a liberdade de entendimento e de convicção das magistradas e dos magistrados.

SEÇÃO II – DO MÓDULO NACIONAL

SUBSEÇÃO I – DA FORMAÇÃO NACIONAL MÍNIMA

Art. 14. A Formação Inicial Nacional terá duração mínima de quatro semanas e com carga horária mínima de 140 horas-aula, mediante curso realizado presencialmente em Brasília ou em formato total ou parcialmente telepresencial, tendo por objetivo geral propiciar às juízas e juízes do trabalho vitaliciandos uma formação profissional tecnicamente adequada, eticamente humanizada, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos, com ênfase nos conhecimentos teórico-práticos básicos para o exercício da função na perspectiva do caráter nacional da instituição judiciária trabalhista e seguindo o disposto na Tabela de Competências da ENAMAT.

SUBSEÇÃO II – DA FREQUÊNCIA

Art. 15. A frequência e o aproveitamento das alunas-magistradas e dos alunos-magistrados no Módulo Nacional do Curso de Formação Inicial ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, nos termos desta Resolução, é requisito para o vitaliciamento.

Art. 16. É obrigatória a presença e frequência integral das alunas-magistradas e dos alunos-magistrados nas atividades escolares definidas durante o Módulo Nacional, sendo o controle realizado por instrumentos adequados, preferencialmente eletrônicos, definidos pela ENAMAT, devendo ser o relatório de presença encaminhado às Escolas Regionais para conhecimento por ocasião da conclusão do Módulo Nacional.

Art. 17. A ausência da aluna-magistrada ou do aluno-magistrado a qualquer atividade escolar deverá ser justificada mediante requerimento escrito fundamentado à Direção da Escola, que, por motivo ponderável, poderá autorizar a dispensa e condicionar a justificação da falta à realização de atividade complementar para reposição da carga horária.

§1º A dispensa será consignada no histórico escolar como falta justificada e comunicada à Escola Judicial da Região respectiva para, se necessário, e a critério da ENAMAT, complementar, no Módulo Regional, a carga horária da atividade escolar perdida.

§2º O afastamento justificado de atividades escolares do Módulo Nacional por carga horária superior a 25% do total ensejará a repetição do Módulo Nacional no curso seguinte a critério da Direção da ENAMAT.

SUBSEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

Art. 18. A avaliação do aproveitamento será realizada ao longo do Módulo Nacional por instrumentos de avaliação compatíveis com a natureza da formação profissional e sempre assegurada a liberdade de convicção e de entendimento da aluna-magistrada e do aluno-magistrado em todo o processo formativo.

Parágrafo único. O aproveitamento poderá ser aferido por estudo de casos, solução de problemas, execução de atividades simuladas, relatórios de atividades e outros instrumentos que privilegiem a reflexão sobre a prática profissional e o intercâmbio de ideias e experiências entre as alunas-magistradas e os alunos-magistrados e permitam a aferição da aquisição e do desenvolvimento das competências profissionais para o exercício da profissão.

Art. 19. O objetivo geral da avaliação é a identificação da aquisição e do desenvolvimento, pela aluna-magistrada e pelo aluno-magistrado, de competências profissionais definidas nos eixos temáticos da Formação Inicial, previstas no Programa Nacional de Formação Inicial.

Parágrafo único. Os objetivos específicos da avaliação são aferir a capacidade da aluna-magistrada e do aluno-magistrado em:

I – identificar a existência de um problema no âmbito de sua atividade profissional cotidiana a exigir sua intervenção como magistrada ou magistrado;

II – enunciar as principais alternativas disponíveis de solução;

III – analisar criticamente as vantagens e desvantagens, no problema, de cada solução disponível;

IV – eleger uma das alternativas como hábil a solucionar o problema, especialmente do ponto de vista da efetividade da prestação jurisdicional e da garantia dos direitos fundamentais;

V – fundamentar de forma sucinta a alternativa escolhida para solução do problema.

Art. 20. Os conceitos de avaliação são os seguintes:

I – satisfatório: no caso de a aluna-magistrada ou o aluno-magistrado apresentar as respostas na forma e no prazo definidos e atingir integralmente os objetivos fixados;

II – satisfatório com ressalva: no caso de a aluna-magistrada ou o aluno-magistrado apresentar as respostas na forma e no prazo definidos e não atingir integralmente os objetivos fixados;

III – insatisfatório: no caso de a aluna-magistrada ou o aluno-magistrado

não apresentar as respostas na forma e no prazo definidos.

§1º Considerar-se-á com aproveitamento no curso a aluna-magistrada ou o aluno-magistrado que obtiver o conceito satisfatório em todas as questões de avaliação.

§2º A aluna-magistrada ou o aluno-magistrado que obtiver o conceito satisfatório com ressalva terá seu aproveitamento condicionado ao complemento de atividades perante a Escola Nacional ou a Escola Regional respectiva, como definido pela Direção da ENAMAT.

Art. 21. A aluna-magistrada ou o aluno-magistrado será comunicado do resultado, até a data fixada pela escola, quanto ao seu aproveitamento no Módulo Nacional.

Art. 22. O resultado da avaliação será encaminhado, ao final do Módulo Nacional, para conhecimento e acompanhamento da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho respectivo no tocante à aquisição e desenvolvimento das competências profissionais no restante do período de Formação Inicial.

SUBSEÇÃO IV – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO

Art. 23. A emissão de certificado de conclusão do Módulo Nacional pela secretaria da ENAMAT pressupõe que a aluna-magistrada ou o aluno-magistrado possua:

I – frequência integral, entendida como assiduidade plena ou faltas justificadas que, pela natureza e quantidade, não prejudiquem o aproveitamento do módulo; e

II – aprovação, ainda que com ressalva, em todas as atividades realizadas.

Parágrafo único. A aluna-magistrada ou o aluno-magistrado que apresentar faltas sem justificativa acima do percentual previsto no §2º do art. 17 deste Ato ou obtiver conceito insatisfatório repetirá o Módulo Nacional ou a atividade formativa suplementar, se for o caso, a critério da Direção da ENAMAT, sendo comunicado ao respectivo Tribunal Regional e à Escola Judicial respectiva para as providências pertinentes em relação ao acompanhamento do vitaliciamento e à execução do Módulo Regional.

SEÇÃO III – DO MÓDULO REGIONAL

SUBSEÇÃO I – DOS OBJETIVOS E DA FREQUÊNCIA

Art. 24. O objetivo geral dos Cursos Regionais de Formação Inicial, ministrados presencial ou telepresencialmente, é proporcionar à aluna-magistrada e ao aluno-magistrado uma formação profissional tecnicamente adequada, eticamente humanizada, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos no âmbito de sua competência, com ênfase nos conhecimentos teórico-práticos aprofundados para o exercício da função e sua inserção na realidade local.

§1º Constituem objetivos específicos principais dos Cursos Regionais de Formação Inicial:

I – desenvolver postura ética, proativa, crítica, independente, humanizadora

das relações no âmbito judiciário, garantidora dos princípios do Estado Democrático de Direito e socialmente comprometida com o exercício da função;

II – apresentar visão integradora e democrática do processo, como meio de solução justa dos conflitos nas dimensões jurídica, sociológica, econômica e psicológica;

III – desenvolver competências para a magistrada e o magistrado com excelência relacionar-se interpessoalmente com a sociedade e a mídia; argumentar juridicamente na posição de terceiro; administrar a unidade judiciária; proferir decisões com suporte nas mais variadas ferramentas jurídicas (equidade, analogia, princípios, direito comparado etc.); garantir a efetividade da execução trabalhista; dirigir a fase instrutória em contraditório; e promover a conciliação ética e pacificadora;

IV – propiciar a aquisição de saberes de outros ramos do conhecimento indispensáveis à atividade jurisdicional que não foram objeto de formação acadêmica jurídica específica;

V – integrar-se no contexto sociocultural, econômico e político da Região do exercício da atividade jurisdicional.

§2º Nos cursos presenciais e/ou telepresenciais, e para efeito de certificação, a frequência às atividades escolares deve ser integral, e as ausências deverão ser justificadas mediante requerimento escrito e fundamentado perante a Escola Regional, que atribuirá atividade complementar para compensar a carga horária da atividade escolar perdida.

§3º É vedada, em qualquer hipótese, a emissão de certificado de frequência e aproveitamento no caso de ausências injustificadas.

§4º O afastamento justificado de atividades escolares do Módulo Regional por carga horária superior a 25% do total ensejará obrigatoriamente a repetição do Módulo Regional, sendo que a Direção da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho respectivo definirá o tempo e o modo de realização do novo curso.

SUBSEÇÃO II – DAS FASES DA FORMAÇÃO INICIAL REGIONAL

Art. 25. A Formação Inicial Regional é constituída das seguintes fases:

I – Formação Inicial Regional Concentrada;

II – Formação Inicial Regional Difusa.

Parágrafo único. A Formação Inicial Regional começará imediatamente após a conclusão do Curso Nacional na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, ou, não sendo possível, logo após a posse.

Art. 26. Em face de circunstâncias formativas, administrativas ou judiciárias relevantes, a escola judicial poderá requerer à Direção da ENAMAT a excepcional inversão das fases da Formação Inicial Regional ou a modificação das atividades descritas e de seus conteúdos previstos nesta Resolução.

Art. 27. A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho enviará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a programação do Curso Regional de Formação Inicial, que deverá estar em conformidade com a presente Resolução.

SUBSEÇÃO III – DA FASE CONCENTRADA

Art. 28. A fase de Formação Inicial Regional Concentrada terá duração total de, no mínimo, 8 (oito) semanas, quando as juízas e os juizes do trabalho substitutos em fase de vitaliciamento deverão permanecer à disposição da Escola Judicial Regional respectiva, com aulas teórico-práticas e atividades supervisionadas, presenciais ou telepresenciais, para a progressiva aquisição e desenvolvimento de competências profissionais, bem como sua inserção paulatina na jurisdição, que serão desenvolvidas em duas etapas sucessivas:

- I – Curso Regional de Formação Inicial;
- II – Protocolo de Ingresso Supervisionado na Jurisdição.

Art. 29. O Curso Regional de Formação Inicial, com duração de, no mínimo, 4 (quatro) semanas e de 140 horas-aula, será composto dos seguintes eixos fundamentais, alinhados e integrados com o Curso Nacional de Formação Inicial, cujas matérias, conteúdos, objetivos e cargas horárias estão descritas nos Anexos 1 e 2:

- I – Ética;
- II – Alteridade;
- III – Resolução de Conflitos;
- IV – Direito e Sociedade.

Parágrafo único. Os eixos, matérias, conteúdos, objetivos e cargas horárias descritas no Anexo 1 são mínimos, podendo ser ampliados de acordo com a necessidade e conveniência da escola judicial, conforme as especificidades da prestação jurisdicional na Região.

Art. 30. O Protocolo de Ingresso Supervisionado na Jurisdição, com duração de 4 semanas e 140 horas-aula, iniciará após a conclusão do Curso Regional e será conduzido para permitir a progressiva aplicação prática das competências profissionais, consistentes em conhecimentos, habilidades e atitudes, no exercício jurisdicional.

§1º O Protocolo seguirá o roteiro mínimo constante do Anexo 3, integrado por atividades que serão definidas de comum acordo com a Administração do Tribunal, a fim de garantir a regularidade da prestação jurisdicional nas varas ou unidades em atuação, sem prejuízo da necessária qualidade das ações formativas das novas magistradas e magistrados.

§2º A escola judicial designará uma magistrada tutora ou magistrado tutor devidamente habilitado para acompanhar as atividades, de forma individual ou coletiva.

§3º O Protocolo de Ingresso Supervisionado na Jurisdição, em face das peculiaridades regionais e de acordo com a necessidade e conveniência da escola judicial e de comum acordo com a Administração do Tribunal, poderá ser implementado de forma simultânea e intercalada com o Curso Regional, sendo vedado, em qualquer caso, o início do Protocolo de Ingresso Supervisionado na Jurisdição antes do início do Curso Regional.

SUBSEÇÃO IV – DA FASE DIFUSA

Art. 31. A fase de Formação Inicial Regional Difusa inicia-se depois da conclusão integral das etapas da fase Concentrada e se realizará ao longo do restante do

período de vitaliciamento, cabendo às magistradas e magistrados o cumprimento de, no mínimo, 40 horas-aula de atividades específicas de Formação Inicial em cada um dos dois semestres imediatamente seguintes ao final da fase anterior, de acordo com os 4 eixos comuns e os cursos e conteúdos indicados no Anexo 4.

§1º As atividades específicas de Formação Inicial, em cada semestre, consistem de:

I – 16 horas-aula de um Curso Regional, de participação obrigatória pelos vitaliciandos, oferecido compulsoriamente e escolhido pela Escola Regional dentre o elenco de cursos indicados no Anexo 3;

II – 16 horas-aula de um Curso Regional, de participação obrigatória pelos vitaliciandos, oferecido compulsoriamente pela Escola Regional, com temática definida pela própria Escola de acordo com as suas especificidades regionais e seu projeto pedagógico, mas necessariamente dentro de um dos 4 eixos comuns do Anexo 4 (Eticidade, Alteridade, Resolução de Conflitos e Direito e Sociedade);

III – 8 horas-aula, certificadas de Cursos livremente escolhidos pela magistrada ou magistrado vitaliciando dentro do elenco oferecido pela Escola Regional ou pela ENAMAT, inclusive como conteúdos de Formação Continuada.

§2º As atividades formativas descritas nos incisos I e II do §1º devem preferencialmente conjugar aspectos teóricos e práticos e em regime de alternância entre as atividades na jurisdição, para que as experiências e dificuldades concretas das juízas e juízes sejam objeto de acompanhamento e discussão periódica na escola judicial.

Art. 32. A Escola Judicial Regional deverá desenvolver projeto didático-pedagógico, preferencialmente elaborado com suporte de profissional da área educacional e com a participação do corpo de magistradas e magistrados da Região, que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

I – enfatize a formação profissionalizante da aluna-magistrada e do aluno-magistrado;

II – desenvolva saberes transdisciplinares (da Filosofia, da Sociologia, da Economia, da Psicologia, dentre outras áreas) que permitam a excelência no enfrentamento, em juízo, dos conflitos inerentes às complexas e dinâmicas relações sociais contemporâneas, centrados nos 4 eixos comuns do Anexo 4 (Eticidade, Alteridade, Resolução de Conflitos e Direito e Sociedade);

III – introduza métodos de ensino que assegurem a participação ativa das alunas-magistradas e dos alunos-magistrados, a interação e a troca de experiências (como aulas teóricas, práticas tuteladas, estudos de casos, simulações e outros eventos), de forma presencial, telepresencial ou de educação a distância; e

IV – disponha dos seguintes instrumentos avaliativos:

a) avaliação-reflexiva da aluna-magistrada e do aluno-magistrado;

b) avaliação da escola judicial pela aluna-magistrada e pelo aluno-magistrado;

c) avaliação da aluna-magistrada ou do aluno-magistrado pela escola judicial, observando-se, neste caso, a frequência e o aproveitamento, sempre respeitando a plena liberdade de entendimento e convicção da aluna-magistrada e do aluno-magistrado.

Art. 33. Os conceitos de avaliação são os seguintes:

I – satisfatório: no caso de a aluna-magistrada ou o aluno-magistrado apresentar as respostas na forma e no prazo definidos e atingir integralmente os objetivos fixados;

II – satisfatório com ressalva: no caso de a aluna-magistrada ou o aluno-magistrado apresentar as respostas na forma e no prazo definidos e não atingir integralmente os objetivos fixados;

III – insatisfatório: no caso de a aluna-magistrada ou o aluno-magistrado não apresentar as respostas na forma e no prazo definidos.

§1º Considerar-se-á com aproveitamento no curso a aluna-magistrada ou o aluno-magistrado que obtiver o conceito satisfatório em todas as questões de avaliação.

§2º A aluna-magistrada ou o aluno-magistrado que obtiver o conceito satisfatório com ressalva terá seu aproveitamento condicionado ao complemento de atividades perante a escola regional.

SUBSEÇÃO V – DO CORPO DOCENTE

Art. 34. O corpo docente da Formação Regional será definido livremente pela Escola Judicial da Região respectiva, devendo ser composto de professoras-formadoras e professores-formadores tecnicamente qualificados e de pluralidade intelectual, preferencialmente com experiência profissional, titulação acadêmica e oriundos tanto da área jurídica (magistradas e magistrados, advogadas e advogados, procuradoras e procuradores, por exemplo) como de outras áreas afins com o objeto das disciplinas (Filosofia, Sociologia, Economia, Psicologia, dentre outras).

Parágrafo único. O corpo docente da Formação Regional deverá estar obrigatoriamente cadastrado em banco de formadores, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da presente Resolução. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 32, de 05 de junho de 2023](#))

SUBSEÇÃO VI – DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 35. Para a execução da Formação Inicial Regional, a Escola Judicial da Região respectiva poderá, de forma parcial e por razões de eficiência e conveniência administrativa, celebrar convênio e acordo de cooperação técnica com outras escolas de magistratura judiciais, ainda que de diversa região geoeconômica, e com instituições de ensino superior reconhecidas na forma da lei, sempre com supervisão direta das atividades e com controle dos instrumentos de avaliação.

SUBSEÇÃO VII – DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES REALIZADAS

Art. 36. Para o cumprimento do disposto na presente Resolução e o previsto no Estatuto da ENAMAT, as Escolas Judiciais das Regiões respectivas deverão, até o final do mês de fevereiro de cada ano, encaminhar à ENAMAT relatório circunstanciado das atividades de Formação Inicial desenvolvidas no ano anterior relativamente às juízas e juizes do trabalho substitutos em fase de vitaliciamento, devendo constar a carga horária cumprida e a natureza das atividades.

TÍTULO IV – DA FORMAÇÃO CONTINUADA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A Formação Continuada tem por objetivo geral propiciar às magistradas e magistrados do trabalho formação profissional tecnicamente adequada, eticamente humanizada, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos, com ênfase nas competências teóricas e práticas básicas para o exercício da função na perspectiva do caráter nacional da instituição judiciária trabalhista.

Parágrafo único. Os objetivos específicos da Formação Continuada são:

- a) a aquisição de novas competências profissionais;
- b) o desenvolvimento de competências profissionais já adquiridas na Formação Inicial;
- c) o intercâmbio pessoal e profissional.

Art. 38. Os conteúdos da Formação Continuada envolvem as competências profissionais a serem adquiridas e desenvolvidas por juízas e juizes do trabalho substitutos vitalícios, juízas e juizes do trabalho titulares e desembargadoras e desembargadores do trabalho, como definidas na Tabela de Competências da Magistratura do Trabalho, e devem ser implementadas segundo as diretrizes político-pedagógicas previstas no Programa Nacional de Formação – PNF vigente.

§1º Os projetos didático-pedagógicos das ações formativas devem ser planejados e executados, de forma a:

- a) enfatizar a formação profissional das magistradas e magistrados;
- b) desenvolver saberes transdisciplinares que permitam o adequado e eficiente enfrentamento, nos juízos trabalhistas, dos conflitos inerentes às complexas e dinâmicas relações sociais contemporâneas;
- c) introduzir técnicas de ensino que assegurem a participação ativa das alunas-magistradas e dos alunos-magistrados, a interação e a troca de experiências, como práticas tuteladas, estudo de casos e simulações, de forma presencial, telepresencial ou em educação a distância;
- d) garantir o respeito pleno à liberdade de entendimento e de convicção da aluna-magistrada ou do aluno-magistrado em todo o itinerário formativo, compreendido desde o planejamento pedagógico até a avaliação.

§2º Para efeito do disposto na alínea “b”, do parágrafo 1º, o projeto didático-pedagógico da ação formativa poderá agregar projetos de extensão, de forma a ampliar a relação da magistratura com a sociedade. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 33, de 14 de junho de 2023](#))

§3º As atividades de extensão, nas áreas técnica, científica e cultural, poderão ser realizadas na forma de curso, com a integração de atores sociais nas ações formativas. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 33, de 14 de junho de 2023](#))

§4º As atividades de extensão poderão congregiar correalizações de ensino vertidas pela ENAMAT juntamente aos Órgãos, Colegiados e Programas Institucionais do Poder Judiciário vocacionados ao diálogo social, como o Programa Trabalho Seguro, o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, entre outros.

[\(Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 33, de 14 de junho de 2023\)](#)

Art. 39. As magistradas e magistrados do trabalho vitalícios deverão frequentar atividades de Formação Continuada pelo período mínimo de 30 (trinta) horas-aula por semestre, em atividades presenciais, telepresenciais e/ou em educação a distância, cabendo às Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho o controle e o registro da Formação Continuada.

§1º Computar-se-ão na carga horária:

I – as ações formativas certificadas, promovidas pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho e pela ENAMAT ou em copromoção com instituições ou entidades conveniadas;

II – até o limite de 8 (oito) horas-aula semestrais, outras atividades acadêmicas ou culturais, desde que, a critério da respectiva Escola, revelem-se compatíveis com a tabela de competências profissionais vigente para a Formação Continuada da magistrada e do magistrado e haja 75% de frequência e avaliação de aproveitamento, certificada pela entidade promotora, ou com apresentação de relatório circunstanciado de participação encaminhado à Escola Judicial Regional imediatamente após o evento.

§2º Consideram-se, também, como tempo de efetiva formação profissional, as atividades exercidas por magistradas e magistrados na Direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistradas e magistrados nas Escolas Nacional e Regionais.

§3º As Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão oferecer ações formativas com carga horária mínima de 60 horas-aula semestrais.

§4º Sem prejuízo dos pressupostos fixados pelo respectivo Tribunal e ressalvado o interesse público em cada caso concreto, o cumprimento da carga horária mínima de formação profissional definida neste artigo, no semestre completo imediatamente anterior ao protocolo do respectivo requerimento ou à deliberação do Tribunal, conforme o caso, constitui critério que será necessariamente considerado:

I – no caso de juíza e juiz do trabalho substituto vitalício: para remoção entre Tribunais, relocação, permuta, concessão de licença remunerada para estudo e aperfeiçoamento, eleição ou indicação para cargo na Direção de Escola Judicial ou seu Conselho e participação em comissão de concurso para a Magistratura do Trabalho;

II – no caso de juíza e juiz titular de vara do trabalho: para permuta, exercício de Direção de Foro Trabalhista, convocação para o Tribunal, concessão de licença remunerada para estudo e aperfeiçoamento, eleição ou indicação para cargo na Direção de Escola Judicial ou seu Conselho e participação em Comissão de Concurso para a Magistratura do Trabalho;

III – no caso de desembargadora e desembargador do trabalho: para eleição ou indicação para cargo na Direção de Escola Judicial ou seu Conselho e participação em Comissão de Vitaliciamento e em Comissão de Concurso para a Magistratura do Trabalho, além de concessão de licença remunerada para estudo e aperfeiçoamento.

§5º O cumprimento da carga horária, na forma do parágrafo anterior, será aferido:

I – em se tratando de remoção entre tribunais, relocação, permuta e concessão de licença remunerada para estudo e aperfeiçoamento, no semestre completo imediatamente anterior ao protocolo do respectivo requerimento;

II – em se tratando de convocação para o tribunal, exercício de Direção de Foro Trabalhista, eleição ou indicação para cargo na Direção de Escola Judicial ou seu Conselho e participação em Comissão de Vitaliciamento ou em Comissão de Concurso para a Magistratura do Trabalho, no semestre completo imediatamente anterior à deliberação do Tribunal.

§6º Constitui encargo da magistrada e do magistrado promover a averbação do certificado das atividades a que se refere o inciso II do §1º junto à respectiva Escola para o cômputo da carga horária.

§7º A Escola Judicial e o Tribunal Regional do Trabalho respectivo poderão instituir para cada situação Cursos de Formação Continuada específicos, cuja frequência e aproveitamento sejam requisito, assegurada a igualdade de oportunidade e de acesso.

CAPÍTULO II – DA FREQUÊNCIA

Art. 40. Nos cursos presenciais e/ou telepresenciais, e para efeito de certificação, a frequência às atividades escolares deve ser integral, e as ausências deverão ser justificadas mediante requerimento escrito e fundamentado perante a Escola Nacional ou Regional que, se aceita a justificativa, atribuirá atividade complementar para compensar a carga horária da atividade escolar perdida.

§1º É vedada, em qualquer hipótese, a emissão de certificado de frequência e aproveitamento no caso de ausências injustificadas.

§2º O afastamento, ainda que justificado, das atividades nos cursos de Formação Continuada em percentual superior a 25% do total ensejará a reprovação.

CAPÍTULO III – DA DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL

Art. 41. As Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho divulgarão, nos meses de novembro e maio, o calendário das atividades programadas, respectivamente, para o primeiro semestre e para o segundo semestre de cada ano vindouro, com as correspondentes cargas horárias, a fim de possibilitar à magistrada e ao magistrado escolher as de sua preferência e programar-se para as ações formativas.

TÍTULO V – DA FORMAÇÃO DE FORMADORES

Art. 42. A formação de formadores visa precipuamente à qualificação de instrutores nas Escolas de Magistratura, devendo combinar conteúdos inerentes às competências profissionais das magistradas e magistrados do trabalho com metodologia de ensino para a formação profissional.

§1º Além da formação de instrutores, os cursos de formação de formadores também podem envolver a qualificação de outros profissionais de ensino, como tutores e gestores escolares, e, conforme o caso, poderão atender a demandas especializadas ou regionais.

§2º A indicação de alunas-magistradas ou alunos-magistrados aos cursos de formadores pela escola regional poderá exigir por esta, se for o caso, o compromisso de multiplicação dos conteúdos no âmbito regional em prazo definido ou a realização de outras atividades acadêmicas ou administrativas complementares, como fixado pela ENAMAT.

§3º A habilitação para o curso de formação de formadores poderá se dar pela condição objetiva de exercício de cargo ou função específica, cujas atribuições estejam vinculadas às dimensões formativas do curso, a exemplo dos integrantes dos CEJUSCs, Colegiados Temáticos ou Programas Permanentes, ou deverá ser aberto à inscrição por parte de todas as magistradas e magistrados do respectivo Tribunal, sendo que, em qualquer dos casos, o nome elegível deverá constar, previamente, do banco de formadores previsto no art. 3º, caput e parágrafos, da presente Resolução. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 32, de 05 de junho de 2023](#))

§4º Havendo mais interessados na realização do curso de formação de formadores em relação ao número de vagas, a decisão motivada daquele(s) elegível(is) competirá à Direção da Escola, em decisão motivada que respeite os mesmos parâmetros determinados no art. 3º, §2º, da presente Resolução. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 32, de 05 de junho de 2023](#))

Art. 43. Os certificados de frequência e aproveitamento de cursos de Formação de Formadores emitidos pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho terão validade apenas no âmbito da respectiva Região, salvo se previamente reconhecido pela ENAMAT para esse efeito.

TÍTULO VI – DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 44. A educação a distância, no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, seguirá as diretrizes contidas no Anexo 5 desta Resolução.

Art. 45. É recomendado às Escolas Judiciais que compõem o Sistema Integrado de Formação da Magistratura do Trabalho – SIFMT adotarem as diretrizes tratadas no Anexo 5 desta Resolução.

CAPÍTULO I – DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO NOS CURSOS EAD

Art. 46. A frequência mínima da aluna-magistrada e do aluno-magistrado às atividades escolares definidas durante os cursos é de 80% da carga horária total do curso, sendo obrigatória sua presença no ambiente virtual de aprendizagem, com aferição realizada por instrumentos adequados definidos pela ENAMAT. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 31, de 01 de dezembro de 2022](#))

Art. 47. A ausência em percentual superior a 20% nas atividades dos cursos pela aluna-magistrada ou pelo aluno-magistrado deverá ser justificada mediante requerimento escrito e fundamentado à Direção da escola, que deliberará sobre a questão. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 31, de 01 de dezembro de 2022](#))

§1º ([Revogado pela Resolução ENAMAT n.º 31, de 01 de dezembro de 2022](#))

Art. 48. Após o início do curso, o pedido de cancelamento solicitado deverá ser motivado e requerido pela própria aluna-magistrada ou pelo próprio aluno-magistrado à respectiva escola judicial, que o encaminhará para deliberação da ENAMAT. Nos casos de licença médica, o pedido deve vir acompanhado do atestado médico.

Art. 49. A avaliação de aprendizagem será aplicada ao longo dos cursos realizados na modalidade a distância por instrumentos de avaliação compatíveis com a natureza da formação profissional e sempre assegurada a liberdade de convicção e de entendimento da aluna-magistrada e do aluno-magistrado em todo o itinerário formativo, o que não obsta a aplicação de trabalho de conclusão de curso ao final da atividade formativa.

Parágrafo único. O aproveitamento poderá ser aferido por estudo de casos, solução de problemas, execução de atividades simuladas, relatórios de atividades e outros instrumentos que privilegiem a reflexão sobre a prática profissional, o intercâmbio de ideias e experiências entre as alunas-magistradas e os alunos-magistrados e que permitam a aferição da aquisição e do desenvolvimento das competências profissionais para o exercício da profissão.

Art. 50. Os conceitos da avaliação de aprendizagem são os seguintes:

I – satisfatório: no caso de a aluna-magistrada e de o aluno-magistrado apresentar as respostas na forma e no prazo definidos e atingir integralmente os objetivos fixados;

II – satisfatório com ressalva: no caso de a aluna-magistrada e de o aluno-magistrado apresentar as respostas na forma e no prazo definidos e não atingir integralmente os objetivos fixados;

III – insatisfatório: no caso de a aluna-magistrada e de o aluno-magistrado não apresentar as respostas na forma e no prazo definidos.

§1º Considerar-se-á com aproveitamento no curso a aluna-magistrada e o aluno-magistrado que obtiver o conceito satisfatório em todas as fases da avaliação.

Art. 51. A emissão de certificado de conclusão dos cursos ministrados na modalidade a distância pela ENAMAT pressupõe que a aluna-magistrada ou o aluno-magistrado possua:

I – frequência integral, entendida como assiduidade plena;

II – aproveitamento satisfatório em todas as atividades escolares, na forma do artigo 50, §1º, desta Resolução.

Parágrafo único. A aluna-magistrada e o aluno-magistrado que alcançar aproveitamento receberá o certificado do curso por meio eletrônico, o qual também será enviado para respectiva escola judicial.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, a quem também compete solucionar dúvidas e apreciar pedidos de reavaliação dos resultados.

CAPÍTULO II – DO BANCO DE CURSOS A DISTÂNCIA – BCEAD

Art. 53. O Banco de Cursos de Educação a Distância (BCEAD), instituído no âmbito da ENAMAT, destina-se ao armazenamento e ao compartilhamento de cursos de educação a distância e outros objetos digitais de aprendizagem produzidos pela Escola Nacional e pelas escolas judiciais.

Parágrafo único. O banco de cursos será mantido em servidor da ENAMAT ou replicado em servidores de escolas judiciais que possuam estrutura de informática compatível com sua disponibilização.

Art. 54. O BCEAD é abastecido por meio do encaminhamento, pela Escola Nacional (ENAMAT) e pelas escolas judiciais, de cursos na modalidade a distância e de outros objetos digitais de aprendizagem.

Parágrafo único. Integrarão o BCEAD, preferencialmente, os cursos e outros objetos digitais de aprendizagem licenciados sob o modelo *Creative Commons* ou outras formas de repositório de acesso aberto.

Art. 55. Os cursos que integram o BCEAD deverão conter as seguintes informações:

- I – título do curso;
- II – apresentação (com 500 a 1.000 caracteres);
- III – carga horária;
- IV – objetivo geral;
- V – objetivos específicos;
- VI – sumário do curso;
- VII – formato dos arquivos e plataformas e programas de informática necessários à sua utilização;
- VIII – cessão de direitos à Escola Nacional e às Escolas Judiciais integrantes do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT para utilização do material didático na formação de magistradas e magistrados.

Art. 56. As escolas judiciais terão livre acesso ao material cadastrado junto ao BCEAD e poderão replicá-lo e aprimorá-lo, observados os termos da licença respectiva *Creative Commons* ou de outras formas de repositórios de acesso aberto ou ainda observando, se for o caso, os termos de direitos autorais reservados.

Parágrafo único. Competirá às escolas judiciais o exame do conteúdo dos objetos digitais de aprendizagem e dos cursos disponibilizados ao BCEAD, bem como sua pertinência na formação inicial e continuada das magistradas e dos magistrados.

TÍTULO VII – DA CERTIFICAÇÃO DOS CURSOS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Os certificados de frequência e aproveitamento emitidos pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho nos cursos de Formação Inicial e de Formação Continuada, tanto em atividades presenciais, telepresenciais ou em cursos a distância, serão nacionalmente válidos para comprovação da atividade formativa

discriminada pelo total de sua carga horária declarada e independem de homologação pela ENAMAT, ressalvado o disposto na presente Resolução.

§1º Nos cursos presenciais, e para efeito de certificação, a frequência às atividades escolares deve ser integral, e as ausências deverão ser justificadas mediante requerimento escrito e fundamentado perante a Escola Regional, que atribuirá atividade complementar para compensar a carga horária da atividade escolar perdida.

§2º É vedada, em qualquer hipótese, a emissão de certificado de frequência e aproveitamento no caso de ausências injustificadas ou quando as ausências justificadas excederem a 25% da carga horária total do curso.

CAPÍTULO II – DOS DADOS CONSTANTES DOS CERTIFICADOS

Art. 58. Para o efeito do disposto no artigo anterior, o certificado deverá conter:

I – no anverso:

a) nome da Escola Judicial emitente, data de emissão e assinatura da autoridade responsável (física ou eletrônica), e, existindo mais de uma Escola Judicial promotora, menção ao nome de todas, independentemente de haver ou não emissão conjunta do certificado;

b) natureza da atividade como Curso de Formação Inicial, Curso de Formação Continuada ou Curso de Formação de Formadores, nome do curso promovido e período de realização;

c) a carga horária total do curso, declaração de frequência e aproveitamento pela magistrada ou pelo magistrado, indicando seu cargo e tribunal de origem;

d) se houver, o nome de outra entidade, pública ou privada, copromotora conveniada;

II – no verso:

a) indicação discriminada dos módulos, do nome dos instrutores e de sua profissão;

b) carga horária total do curso, computada à razão de 60 minutos por hora-aula declarada;

c) indicação da modalidade de realização por ensino presencial, por ensino telepresencial, por ensino a distância ou por mais de uma das modalidades de ensino indicadas anteriormente;

d) indicação de técnicas de ensino empregadas no desenvolvimento da formação, tais como aula expositiva, dinâmica de grupo, simulação, entre outros;

e) declaração do(s) eixo(s) teórico-prático(s) de competências gerais e/ou de competências específicas e subeixo(s) respectivo(s) no(s) qual(is) a atividade formativa está inserida, conforme definido pelo Programa Nacional de Formação vigente no período do curso;

f) se houver, informação de produção de trabalho técnico de qualquer natureza como atividade contributiva do resultado do curso para o aperfeiçoamento da atividade profissional, como manual, roteiro de procedimentos, artigo, projeto, etc.

§1º Na hipótese de promoção de curso em convênio com outra entidade, pública ou privada, que não seja Escola Judicial integrante do SIFMT, referenciada na alínea “d” do inciso I do caput deste artigo, a validade do certificado estará condicionada à homologação pela ENAMAT, observadas as normas vigentes.

§2º A emissão de certificados em desconformidade com o previsto nesta Resolução ou a recusa de sua aceitação por outras Escolas Judiciais para comprovação de atividades formativas poderá ser comunicada por qualquer interessado à ENAMAT.

§3º Para apuração da frequência, objeto da declaração indicada na alínea “c” do inciso I do caput, as Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão utilizar sistema eletrônico de controle de presença.

§4º A ENAMAT implementará, em nível nacional, o sistema eletrônico de controle de presença para utilização pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho.

§5º Até que seja implementado o sistema eletrônico de controle de presença, referido no parágrafo antecedente, as Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão utilizar outro meio de apuração de frequência.

Art. 59. A Escola Judicial que certificar a conclusão de curso de Formação Inicial ou Continuada por magistrada ou magistrado do trabalho integrante dos quadros de outra Região, tanto em modalidade presencial, telepresencial ou em educação a distância, deverá encaminhar cópia do certificado emitido à Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da respectiva lotação, com a finalidade de cômputo da carga horária e averbação em ficha funcional para os efeitos legais.

Art. 60. As Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho também emitirão os certificados de participação aos profissionais de ensino, inclusive os coordenadores dos Cursos e os definidos no art. 12 do Estatuto da ENAMAT, os quais serão nacionalmente válidos para comprovação da atividade formativa discriminada pelo total de sua carga horária declarada, aplicando-se, no que couber, os demais requisitos estabelecidos na presente norma.

Art. 61. Por ocasião da edição de Cursos de Formação Continuada, tanto presenciais quanto a distância, as Escolas Judiciais deverão oferecer às outras Escolas integrantes do SIFMT oportunidade de indicar magistradas e magistrados de suas Regiões para participação, em número de vagas que forem disponibilizadas.

§1º Os critérios e requisitos para a inscrição, que poderão incluir, entre outros, natureza do cargo, tempo de experiência como Juiz vitalício e formação profissional ou acadêmica anterior, serão previamente definidos pela Escola organizadora, a quem incumbe também, se for o caso, a seleção e o deferimento.

§2º O disposto no presente artigo não se aplica a atividades formativas que, pela especificidade com a prática regional, pelas circunstâncias de realização, pelo local ou pela natureza dos envolvidos, não o permitirem.

§3º A indicação de magistrada ou magistrado cursista por outra Escola Judicial pressupõe que as despesas eventualmente incidentes para sua realização, inclusive de deslocamento, serão arcadas pela Escola ou Tribunal responsável pela indicação.

Art. 62. Na realização de Cursos de Formação Inicial em seu Módulo Regional nos formatos presenciais, telepresenciais e/ou a distância, as Escolas Judiciais, de

acordo com a conveniência administrativa e a estrutura didático-pedagógica, poderão oferecer às outras Escolas integrantes do SIFMT oportunidade de indicar magistradas e magistrados vitaliciandos de suas Regiões para participação, em número de vagas e conforme critérios e requisitos previamente definidos para a inscrição, observado, no que couber, o disposto no artigo anterior.

TÍTULO VIII – DO INTERCÂMBIO PROFISSIONAL DE MAGISTRADAS E MAGISTRADOS DO TRABALHO

Art. 63. O Programa Nacional de Intercâmbio Profissional de Magistradas e Magistrados do Trabalho destina-se à troca de experiência institucional e profissional entre as magistradas e magistrados de todas as Regiões, abrangendo juízas e juizes do trabalho substitutos, juízas e juizes titulares e desembargadoras e desembargadores do trabalho.

Art. 64. Compete a todas as Escolas Judiciais promover o intercâmbio de práticas formativas e a reciprocidade dos processos de qualificação profissional de todos os magistrados e magistradas do trabalho, independentemente de sua região de origem, no âmbito do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT.

Art. 65. O intercâmbio profissional é desenvolvido pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, sob supervisão da ENAMAT.

Art. 66. As atividades desenvolvidas no âmbito do presente programa serão computadas como atividades de Formação Continuada até o limite de 30 horas anuais.

Art. 67. Caberá às Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho de origem a seleção das magistradas e magistrados que requererem intercâmbio e o custeio das despesas para sua realização, como diárias e passagens, por exemplo, e, no caso de deferimento, o ajuste das condições de sua execução da Escola Judicial de destino.

§1º As escolas judiciais deverão prever o intercâmbio nos seus planos de atividades e nos seus planejamentos orçamentários.

§2º Independentemente da iniciativa das escolas judiciais, a ENAMAT poderá publicar editais para oferecimento de vagas de intercâmbio, assegurando a interlocução entre as escolas de origem e de destino.

Art. 68. Sem prejuízo de outros critérios de seleção e de acordo com as necessidades das escolas judiciais e o definido pela ENAMAT, o participante do intercâmbio deverá ser, preferentemente, juíza ou juiz titular, ou juíza ou juiz substituto com mais de 10 (dez) anos de carreira que, ao tempo do seu ingresso na carreira, não tenha frequentado o Módulo Nacional do Curso de Formação Inicial, resguardado o dever de permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 31, de 01 de dezembro de 2022](#))

Art. 69. As magistradas e os magistrados intercambistas deverão elaborar relatório sobre a atividade e participar de ação formativa para compartilhar a experiência com outras magistradas e magistrados, além de contribuírem com outras iniciativas para difusão do conhecimento no âmbito regional ou nacional definidas pela Escola Judicial e

pela ENAMAT.

Art. 70. A escola judicial de destino proporcionará, diretamente ou por intermédio das unidades judiciárias e administrativas do tribunal respectivo, experiências formativas inseridas nos eixos de Formação Continuada vigentes, como a administração judiciária e a efetividade da execução, por exemplo, buscando salientar os aspectos peculiares da região socioeconômica, podendo ser desenvolvidas atividades como:

I – acompanhar audiências de instrução e conciliação, tanto em dissídios individuais como coletivos, audiências públicas e sessões de órgãos do Tribunal Regional do Trabalho;

II – acompanhar e analisar a elaboração de atos decisórios de tutela ordinária, de evidência e de urgência;

III – conhecer unidades judiciárias e administrativas do tribunal de destino, sua estrutura e processos de trabalho, inclusive juízos de precatório, execução e conciliação e varas ou órgãos colegiados de competência especializada, como em matérias de doença e acidente do trabalho, por exemplo;

IV – conhecer ferramentas tecnológicas específicas ou práticas judiciárias ou administrativas diferenciadas em desenvolvimento ou em adoção no tribunal de destino;

V – conhecer realidades sociais, culturais, profissionais ou econômicas diferenciadas no mundo do trabalho vivenciadas na Região de destino;

VI – conhecer a escola judicial receptora e participar das suas atividades formativas.

Parágrafo único. A possibilidade de exercício jurisdicional por intercâmbio dependerá de regulamentação específica, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 71. Os requerimentos de magistradas e magistrados participantes de intercâmbio, dirigidos às Escolas Judiciais de origem ou à ENAMAT, conforme os critérios definidos, deverão conter pelo menos os seguintes requisitos:

I – lotação atual e histórico de atuação da magistrada ou do magistrado nos últimos 5 anos, indicando varas ou órgãos de atuação ou atribuições especializadas (Juiz Auxiliar, Supervisor de CEJUSC etc.);

II – indicação do tribunal de destino e o objeto específico do intercâmbio, como as unidades judiciárias ou administrativas, ou ferramentas, práticas ou realidades que se pretende conhecer no tribunal de destino, assim como o período de sua realização;

III – a indicação da importância desse objeto de intercâmbio para a sua atividade profissional atual como justificativa do intercâmbio nesse tribunal de destino específico e nas circunstâncias requeridas;

IV – a declaração do compromisso de elaborar relatório para compartilhar a experiência e de contribuir com outras práticas de disseminação do conhecimento profissional;

V – a comprovação do cumprimento, em cada um dos 4 (quatro) semestres imediatamente anteriores, da carga horária mínima de 30 (trinta) horas de Formação Continuada.

Art. 72. O deferimento do pedido de intercâmbio é condicionado à autorização da Presidência do Tribunal de origem, a respeito das condições e circunstâncias de afastamento da magistrada ou do magistrado de suas atividades profissionais durante o período, e da aceitação pela Escola Judicial do Tribunal de destino, a respeito da disponibilidade de tutores ou orientadores para a realização das atividades de intercâmbio no período desejado e nas circunstâncias pretendidas.

Parágrafo único. O pedido de intercâmbio, após a aceitação pelo tribunal de destino, será submetido à ENAMAT para conhecimento e controle.

Art. 73. O intercâmbio terá duração de até 30 (trinta) horas-aula, devendo realizar-se sempre que possível em uma semana útil, e podendo envolver todas as técnicas de ensino-aprendizagem compatíveis com o objeto do intercâmbio e a disponibilidade do Tribunal de destino.

TÍTULO IX – DA PESQUISA

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA NACIONAL DE PESQUISA DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADAS E MAGISTRADOS DO TRABALHO

Art. 74. O Programa Nacional de Pesquisa da ENAMAT (“ENAMAT Pesquisa”) destina-se ao fomento e à realização de estudos, pesquisas e publicações sobre a Formação Profissional de magistradas e magistrados e sobre temas contemporâneos relacionados às competências profissionais da magistratura trabalhista e ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

§1º As atividades de pesquisa poderão envolver projetos de extensão, de forma a ampliar a relação da magistratura com a sociedade nas áreas técnica, científica e cultural, congregando-se, sempre que pertinente, os Órgãos, Colegiados e Programas Institucionais do Poder Judiciário vocacionados ao diálogo social, como o Programa Trabalho Seguro, o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, dentre outros. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 33, de 14 de junho de 2023](#))

§2º A “Coleção Estudos ENAMAT” figura como projeto permanente do Programa “ENAMAT Pesquisa” e se volta a estimular a cooperação entre a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e os Órgãos, Colegiados e Programas permanentes instituídos no âmbito do Poder Judiciário que congreguem, dentre seus objetivos, a promoção do diálogo social, dentro e fora da magistratura trabalhista. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 33, de 14 de junho de 2023](#))

Art. 75. O Programa será desenvolvido nas linhas de pesquisa a serem definidas pelo Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa da ENAMAT, podendo envolver:

- I – Seleção, Formação e Avaliação da Magistratura Trabalhista;
- II – Direitos Sociais e Gestão Judiciária na Justiça do Trabalho;
- III – Direitos Humanos e Fundamentais.

§1º As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa ENAMAT Pesquisa obedecerão às linhas de pesquisa previstas neste artigo e aos eixos temáticos dispostos no Anexo 6.

§2º Os eixos temáticos constantes do Anexo 6 poderão ser atualizados periodicamente, observada a prioridade de temas de pesquisa proposta pelo Conselho

Consultivo da ENAMAT.

Art. 76. As atividades do Programa ENAMAT Pesquisa serão coordenadas e supervisionadas pelo Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa da ENAMAT, a quem competirá examinar e opinar sobre a celebração de convênios, acordos ou contratos, as diretrizes metodológicas e outras atividades correlatas ao desenvolvimento e ao acompanhamento de estudos e pesquisas no âmbito do referido programa. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 30, de 26 de outubro de 2022](#))

§1º O Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa será composto por profissionais com titulação e reconhecida experiência na área acadêmica e na produção de pesquisas, sendo: ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 30, de 26 de outubro de 2022](#))

I – sete membros da magistratura trabalhista com titulação de doutor, em qualquer área do conhecimento, dentre os quais será escolhida uma Coordenadora ou um Coordenador, além de uma Subcoordenadora ou Subcoordenador; ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 30, de 26 de outubro de 2022](#))

II – três membros da magistratura trabalhista, com titulação mínima de mestre, que tenham origem, formação ou pesquisa vinculadas a temas que envolvam segmentos sociais fortemente excluídos pela tradição histórica brasileira; ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 30, de 26 de outubro de 2022](#))

III – a magistrada ou o magistrado auxiliar da Direção da ENAMAT, como membro nato do Comitê e das comissões de estudos, cuja exigência da titulação de doutora ou doutor será dispensada, se for o caso, a quem incumbirá a tarefa de secretariar os colegiados; ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 30, de 26 de outubro de 2022](#))

IV – dois pesquisadores externos com titulação de doutor em uma das seguintes áreas: Educação, Psicologia Organizacional e do Trabalho, Ciências Sociais, Ciências Econômicas, Ciência Política ou Filosofia. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 30, de 26 de outubro de 2022](#))

§2º Os membros do Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa serão indicados pela Direção da ENAMAT.

§3º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples.

§4º O mandato dos membros do Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa será de um ano a contar da data do ato de nomeação, renovável uma única vez, por igual período.

§5º Os membros do Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa não serão remunerados. Para a realização das suas atividades terão direito a diárias e passagens aéreas ou ressarcimento de despesas.

§6º Os membros do Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa não poderão celebrar contratos de caráter oneroso com a ENAMAT que envolvam as atividades de pesquisa, enquanto estiverem em exercício, e deverão explicitar eventual conflito de interesse com pesquisas em andamento ou vínculos profissionais na área, restando explicitamente preservada a possibilidade de realização de eventuais atividades docentes nas Escolas Judiciais.

§7º Em caso de empate nas deliberações do colegiado, o voto de qualidade

competirá àquele que estiver no exercício da coordenação. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 30, de 26 de outubro de 2022](#))

§8º Funcionário em apoio à Direção da ENAMAT e do Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa da ENAMAT duas comissões permanentes de estudos, cujas composições e funcionamento respeitarão as diretrizes constantes dos parágrafos anteriores, cada uma delas composta por, no mínimo, 10 membros indicados pela Direção da ENAMAT, sendo uma voltada à temática das questões de gênero e outra direcionada à questão de raça na sociedade e na magistratura, ambas sob o escopo do Direito Internacional e do Direito Brasileiro. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 31, de 01 de dezembro de 2022](#))

Art. 77. A ENAMAT coordenará a organização de eventos de devolutiva de resultados; a produção de relatórios, compêndios e outras publicações; e a ampla divulgação do material das pesquisas e dos estudos realizados no “Programa ENAMAT Pesquisa”.

Parágrafo único. Os resultados das atividades de pesquisa deverão ser submetidos ao Conselho Consultivo da ENAMAT.

Art. 78. Compete à ENAMAT planejar e executar as políticas de transferência do conhecimento dos estudos e pesquisas realizados para o Sistema de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, podendo propor, aos órgãos competentes, as alterações normativas para a formulação de políticas públicas voltadas ao aperfeiçoamento da formação de magistradas e magistrados.

Art. 79. As despesas decorrentes do “Programa ENAMAT Pesquisa” serão processadas conforme programação anual da Ação Orçamentária de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho.

TÍTULO X – DA TABELA DE COMPETÊNCIAS DA MAGISTRATURA DO TRABALHO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. A Tabela de Competências da Magistratura do Trabalho é atualizada na forma do Anexo 7 desta Resolução.

Art. 81. As competências deverão servir de base para as ações formativas e de pesquisa da ENAMAT e das Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, podendo ser ampliadas de acordo com a necessidade e conveniência, conforme as especificidades da prestação jurisdicional na Região e com o plano de desenvolvimento institucional de cada escola.

Art. 82. A Tabela de Competências está estruturada a partir de quatro conceitos:

I – Eixo, que estabelece a segregação das competências em Eticidade, Alteridade, Resolução de Conflitos e Direito e Sociedade;

II – Subeixo, que aglutina competências que podem ser tratadas didática e pedagogicamente de forma análoga por afinidade de desempenho;

III – Competência, como conjunto de conhecimentos, habilidades e

atitudes para o enfrentamento de situações profissionais;

IV – Descrição e Dimensões, como detalhamento analítico de cada uma das competências.

Art. 83. As Escolas Judiciais deverão encaminhar, juntamente com o relatório circunstanciado, as informações das atividades de formação e de pesquisa realizadas por eixo e competência, seus conteúdos, suas cargas horárias e o total de magistradas e magistrados participantes.

TÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO PARA FINS DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE MAGISTRADAS E MAGISTRADOS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Os critérios de pontuação ou valoração de atividades formativas para fins de aferição do merecimento para promoção de magistradas e magistrados do trabalho, bem como para vitaliciamento, observadas as normas pertinentes do Conselho Nacional de Justiça, passam a ser definidos pela presente resolução.

Art. 85. Na avaliação do aperfeiçoamento técnico da magistrada e do magistrado, considerar-se-ão os seguintes fatores, conforme pontuação contida nos Anexos 8 e 9:

I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho ou em copromoção com instituições ou entidades conveniadas ou, ainda, consoante regulamentação elaborada pela ENAMAT, outras atividades formativas, dentro dos limites estabelecidos;

II – os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira;

III – a atividade docente, assim considerada:

a) as aulas, palestras e conferências ministradas em cursos pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, e em cursos ou eventos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas às Escolas Judiciais;

b) a participação efetiva de magistradas e magistrados na condição de presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro de comissão organizadora, bem como em bancas de concurso público da magistratura e em comissões de juristas, ainda que instituídas pelo Poder Legislativo ou Executivo, e desde que os eventos estejam relacionados às atividades inerentes ao Poder Judiciário.

§1º Na definição dos critérios de pontuação, o valor total máximo para cada um dos itens acima deverá ser fixado com a observância das faixas estabelecidas nos Anexos 8 e 9 desta Resolução.

§2º Poderá a magistrada ou o magistrado atingir a pontuação máxima, relativa ao aperfeiçoamento técnico, por diferentes meios.

§3º Cada um dos fatores de avaliação do aperfeiçoamento técnico poderá

ser mensurado de 0 (zero) até a respectiva pontuação máxima estipulada, com especificação do valor atribuído a cada um dos correspondentes subitens, restando a pontuação final limitada ao máximo de 25 (vinte e cinco) pontos, admitindo-se o voto com motivação de adesão.

§4º Salvo em relação aos títulos constantes do item II do Anexo 9, em que será considerada toda a vida pregressa do postulante ao cargo após o ingresso na carreira, serão computados somente os pontos obtidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data final para inscrição no concurso de promoção, ressalvado o disposto no §2º do art. 4º da [Resolução n.º 106/2010](#), do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO II – DA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS PELA ENAMAT

Art. 86. Consideram-se cursos as ações formativas realizadas pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais Regionais, diretamente ou mediante convênio com outras instituições, independentemente da denominação utilizada, a exemplo de palestras, simpósios, oficinas e laboratórios.

Art. 87. Somente serão computados pontos por cursos reconhecidos como atividade de Formação Continuada ou de Formação de Formadores de magistradas e magistrados, de acordo com as normas editadas pelo CNJ e pela ENAMAT.

Art. 88. A pontuação será definida conforme estabelecido nos Anexos 8 e 9, consideradas as ações formativas, individualmente ou em conjunto, condicionadas à respectiva certificação de frequência e aproveitamento à Escola Judicial Regional.

§1º Não poderá haver distinção entre a pontuação atribuída por cursos oficiais promovidos pela ENAMAT ou pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, presenciais, telepresenciais, ou em educação a distância, diretamente ou mediante convênio.

§2º Computar-se-ão pontos apenas para atividades formativas cujos certificados tiverem sido emitidos ou validados em conformidade com as normas da ENAMAT.

§3º Para fins de promoção e acesso, não serão computados pontos por participação, como aluna-magistrada e aluno-magistrado, nos Módulos Nacional e Regional de Formação Inicial de magistradas e magistrados.

Art. 89. Para os efeitos desta Resolução, as atividades exercidas por magistradas e magistrados na Direção, coordenação e assessoria em cursos de formação de magistradas e magistrados na ENAMAT ou nas Escolas Judiciais dos Tribunais do Trabalho são consideradas serviço público relevante e computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

Parágrafo único. É vedada a contagem em dobro das mesmas atividades, ainda que a magistrada ou o magistrado tenha participado do evento como docente e discente, cabendo-lhe optar por apenas um dos registros.

CAPÍTULO III – DOS DIPLOMAS, TÍTULOS OU CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS JURÍDICOS OU DE ÁREAS AFINS

Art. 90. São cursos oficiais aqueles mantidos no Brasil ou no exterior e reconhecidos pelo Ministério da Educação, observados os requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Os títulos de graduação e de pós-graduação, incluindo pós-doutorado, obtidos no exterior somente serão considerados após sua revalidação no Brasil, na forma da legislação educacional, ou mediante reconhecimento pela ENAMAT, conforme regulamentação própria desta.

Art. 91. Não se fará diferenciação de pontuação em virtude da área de concentração de cursos jurídicos.

Art. 92. Pontuar-se-ão apenas os títulos dos cursos concluídos após o ingresso na magistratura.

Art. 93. Caberá à magistrada e ao magistrado comprovar o aproveitamento, conforme o caso, mediante certificado de conclusão, diploma ou outro documento válido da titulação.

CAPÍTULO IV – DA MINISTRAÇÃO DE AULAS E PALESTRAS

Art. 94. Para a pontuação prevista no art. 85, III, desta Resolução, consideram-se cursos todas as ações formativas, independentemente da denominação utilizada, de modo presencial, telepresencial ou por meio de educação a distância, realizadas pela ENAMAT, pelas Escolas Judiciais de Tribunais Regionais do Trabalho, pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, diretamente ou mediante convênio com outras instituições.

§1º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se como ministração de aulas as atividades dos profissionais de ensino em cursos ou eventos, presenciais, telepresenciais ou em educação a distância, na qualidade de instrutor, tutor, conteudista, dentre outras.

§2º Será atribuída pontuação pelo acompanhamento ou orientação de juízas e juízes vitaliciandos, em prática jurisdicional tutelada, em curso de Formação Inicial de magistradas e magistrados.

§3º Quando se tratar de curso cuja duração não esteja integralmente compreendida no período de aferição do aperfeiçoamento técnico, a escola judicial providenciará, apenas para a professora ou professor, a tutora ou tutor, a expedição de certidão das horas-aula em número proporcional ao das aulas ministradas.

Art. 95. Não haverá distinção entre a pontuação atribuída pela ministração de aulas em ações formativas promovidas pela ENAMAT ou pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, presenciais, telepresenciais ou em educação a distância, diretamente ou mediante convênio.

CAPÍTULO V – DO VITALICIAMENTO

Art. 96. Constituem requisitos para o vitaliciamento a frequência e o aproveitamento nos Módulos Nacional e Regional do Curso de Formação Inicial de magistradas e magistrados do Trabalho e o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, prevista para o aperfeiçoamento periódico de magistradas e magistrados, segundo as normas editadas pela ENAMAT.

§1º A Formação Inicial das magistradas e magistrados do trabalho será realizada em todo o período de vitaliciamento, conjugando-se atividades teóricas e práticas.

§2º A análise do aperfeiçoamento técnico, para fins de vitaliciamento, levará em conta critérios objetivos de caráter qualitativo.

Art. 97. À juíza ou juiz do trabalho substitutos em fase de vitaliciamento será assegurada vista dos relatórios elaborados pela Escola Judicial Regional e das demais informações correspondentes à sua Formação Inicial e aperfeiçoamento técnico

TÍTULO XII – DO CREDENCIAMENTO DE CURSOS

Art. 98. O credenciamento de cursos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT é regulado pela presente Resolução.

Art. 99. A Diretora ou o Diretor da ENAMAT, ouvido o Conselho Consultivo, se entender pertinente, deliberará acerca do pedido de credenciamento com antecedência mínima de 30 dias do início do curso.

Parágrafo único. O curso credenciado poderá ser oferecido por dois anos consecutivos, independentemente de novo credenciamento, renovável por igual período.

Art. 100. As solicitações de credenciamento de cursos oficiais serão feitas pelas Escolas Regionais, com base em seus planejamentos de ensino, fundamentados nos respectivos projetos pedagógicos e em conformidade com as diretrizes pedagógicas da ENAMAT.

Art. 101. Os cursos oficiais, para serem credenciados pela ENAMAT, devem promover a integração dos conhecimentos teóricos com as atividades práticas e ter sempre presentes os seguintes requisitos:

I – o curso deve ser planejado especificamente para atendimento das demandas de formação de membros da magistratura, inserindo-se o seu conteúdo, necessariamente, na tabela de competências instituída pela presente Resolução;

II – a entidade conveniada deve realizar e certificar frequência mínima não inferior a 75% das atividades presenciais e avaliação de aproveitamento;

Art. 102. A instituição que pretenda credenciar cursos junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT apresentará o projeto de ensino circunstanciado, que deverá conter:

I – dimensionamento e forma de admissão das turmas;

- II – local de realização dos cursos;
- III – programa e respectiva bibliografia;
- IV – estratégias de avaliação de desempenho;
- V – quantidade de horas de aula e de outras atividades, para cômputo da carga horária total;
- VI – titulação concedida aos concluintes;
- VII – o compromisso do responsável legal da instituição pelo cumprimento estrito do plano de ensino.

Art. 103. O projeto do curso, para fins de credenciamento, deve ser elaborado com detalhamento metodológico em que conste:

- I – a descrição das atividades teóricas e práticas;
- II – a forma de desenvolvimento das unidades ou dos módulos de estudo com a respectiva carga horária;
- III – a especificação dos recursos didáticos;
- IV – a estratégia de acompanhamento das atividades;
- V – o detalhamento da proposta;
- VI – a forma de avaliação.

Art. 104. A solicitação de credenciamento de curso deve ser apresentada com a descrição das metodologias aplicadas às modalidades presencial, telepresencial e a distância, em conformidade com as orientações previstas no roteiro para elaboração de plano de curso.

Art. 105. A solicitação de credenciamento, quanto à elaboração dos principais componentes do projeto do curso, deve conter:

I – justificativa: parte em que se deve contextualizar o problema de desempenho existente ou com probabilidade de vir a existir, caracterizar a necessidade da ação educacional e demonstrar sua contribuição para o aperfeiçoamento do exercício profissional das magistradas e dos magistrados em relação ao problema existente ou potencial problema apontado;

II – objetivo geral: resultado principal a ser alcançado no desempenho da magistrada e do magistrado com a realização da ação educacional;

III – objetivos específicos: capacidades a serem desenvolvidas pela magistrada ou pelo magistrado, a fim de alcançar o desempenho previsto no objetivo geral, devendo ser definidas na forma de condutas observáveis no exercício da jurisdição e em alinhamento com os conteúdos programáticos dos cursos;

IV – conteúdo programático: especificação dos temas e subtemas a serem estudados, que devem ser definidos com base nos objetivos específicos e estruturados em unidades e módulos;

V – metodologia: descrição das estratégias de ensino adotadas para desenvolver cada tema, a fim de viabilizar a aprendizagem e a consecução dos objetivos específicos, com o detalhamento das atividades teóricas e práticas e respectiva carga horária, observando-se a aplicação prioritária de métodos ativos que promovam, de forma sistematizada, a participação e a interação de magistradas e magistrados;

VI – avaliação para a aprendizagem: indicação de atividades individuais e coletivas a serem realizadas ao longo do curso, com a mediação do docente, de forma a permitir a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática;

VII – avaliação de reação: detalhamento dos quesitos que serão utilizados para aferir o desenvolvimento do curso e o desempenho dos docentes;

VIII – assinaturas: devem ser apostas pelo diretor da escola e pelo formador

responsável pelo planejamento e pela coordenação do curso.

Art. 106. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada em uma perspectiva formativa e considerar as etapas diagnóstica, processual e somativa, utilizando-se de estratégias que possibilitem a integração de elementos objetivos, qualitativos e quantitativos, com o propósito de favorecer o desenvolvimento das competências e capacidades definidas como objetivos da ação educacional.

Parágrafo único. A descrição completa das estratégias ou dos processos adotados para avaliar o aprendizado ao longo do curso deve ser incluída na solicitação de credenciamento.

Art. 107. O planejamento de ensino de cursos oficiais a serem credenciados deve observar os seguintes critérios:

I – descrição, na proposta metodológica do curso, das atividades práticas, que devem ser organizadas com a finalidade de garantir o protagonismo do cursista em seu processo de aprendizagem;

II – desenvolvimento de processos avaliativos com a aplicação de estratégias apoiadas em metodologias ativas que permitam a análise e resolução de situações-problema e a reflexão crítica da realidade;

III – destinação de, no mínimo, 40% da carga horária para o desenvolvimento de métodos ativos que permitam a aplicação sistemática do conteúdo teórico do curso;

IV – número de participantes igual ou inferior a 50 alunos por turma, nos cursos presenciais, e a 40 cursistas por tutor, nos cursos realizados na modalidade a distância;

V – duração da hora-aula fixada em 60 minutos;

VI – limitação da carga horária máxima a 8 horas-aula por dia, nos cursos presenciais, ministradas de forma não contínua.

§1º As escolas judiciais devem estabelecer frequência integral e aproveitamento como critério para certificação das alunas e dos alunos;

§2º Os cursos oferecidos na modalidade presencial e telepresencial não podem ser realizados aos sábados e domingos, salvo quando apresentada justificativa, com demonstração do caráter excepcional da adoção da medida.

Art. 108. A ENAMAT manterá permanente relação dos cursos credenciados, com as respectivas datas de credenciamento, no sítio da entidade na rede mundial de computadores.

Art. 109. O certificado de conclusão do curso deverá conter a expressão “curso credenciado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho”.

Art. 110. Em caso de descumprimento do plano de ensino que instruiu o pedido de credenciamento, este será imediatamente cancelado, não sendo computáveis para a carga horária de formação continuada as horas de atividades do curso.

TÍTULO XIII – DO CADASTRO E REGISTRO

Art. 111. Caberá à Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho manter cadastro individualizado das juízas e juizes do trabalho, para registro e anotações relativas à ministração, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, considerando os dados fornecidos pela magistrada ou magistrado, conforme o caso, observadas as disposições constantes desta Resolução.

Art. 112. A Escola Judicial fornecerá ao Tribunal Regional do Trabalho, ou a qualquer interessado, os dados relativos ao aperfeiçoamento técnico das juízas e juizes do trabalho que concorrem à promoção.

Art. 113. Para comprovação das atividades relativas à ministração de aulas e palestras, frequência e aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, para fins de pontuação a título de aperfeiçoamento técnico, nos termos da presente resolução, serão válidos, apenas, os cursos e eventos apresentados e registrados na respectiva Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho.

TÍTULO XIV – DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS PELAS ESCOLAS JUDICIAIS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Art. 114. Para realização de suas atividades na formação de magistradas e magistrados, observadas as diretrizes estabelecidas pela ENAMAT, as Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, atendendo a razões de conveniência acadêmica e administrativa, poderão celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, organizações não governamentais, instituições de ensino superior e escolas corporativas do setor público.

Art. 115. Os convênios podem ter como objeto, entre outros:

I – a organização e promoção conjunta ou em colaboração de atividades educacionais específicas, presenciais, telepresenciais ou a distância, definidas em cada caso, notadamente cursos, eventos, conferências, seminários, fóruns, debates, grupos de estudo e palestras;

II – o compartilhamento de ações formativas mediante cessão de vagas em cursos presenciais, telepresenciais e/ou a distância;

III – o desenvolvimento conjunto de projetos e programas de pesquisa e ensino;

IV – o intercâmbio de docentes, pesquisadores e/ou pessoal técnico;

V – o intercâmbio de material didático-pedagógico, de repositórios de informação e de documentos e publicações científicas;

VI – a disponibilização de espaços físicos, ambientes virtuais e de equipamentos para a realização de eventos;

VII – a concessão de descontos em cursos de pós-graduação ou em outras atividades educacionais promovidas pela entidade conveniente.

Art. 116. Os convênios deverão ser firmados pelos representantes legais da Escola Judicial Regional e da entidade partícipe, os quais deverão especificar, conforme o caso:

I – a finalidade e o objeto específico;

II – as obrigações dos partícipes;

- III – o prazo de duração;
- IV – o conteúdo e a carga horária do evento;
- V – a origem das receitas;
- VI – o montante das despesas;
- VII – a forma de avaliação da frequência e do aproveitamento.

Art. 117. Para a realização das atividades previstas no art. 115 desta Resolução, as ações compartilhadas entre as Escolas Judiciais componentes do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT não dependem de convênio.

Art. 118. A ENAMAT deverá ser informada do inteiro teor dos convênios no prazo de 30 (trinta) dias após sua celebração.

Art. 119. Em atividades realizadas pelas Escolas Judiciais Regionais mediante convênio, a certificação da frequência e aproveitamento observará os regulamentos da ENAMAT.

Art. 120. Esta Resolução não se aplica:

I – aos acordos de cooperação e outros termos de parceria nos quais a atuação do outro partícipe se restrinja ao apoio à Escola Judicial em questões operacionais ou de logística para a realização de evento;

II – aos convênios celebrados por Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho para fins de capacitação exclusiva de servidores.

TÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, a [Resolução ENAMAT N.º 1, de 26 de março de 2008](#); a [Resolução ENAMAT N.º 2, de 30 de novembro de 2009](#); a [Resolução ENAMAT N.º 6, de 1º de julho de 2010](#); a [Resolução ENAMAT N.º 8, de 10 de outubro de 2011](#); a [Resolução ENAMAT N.º 9, de 15 de dezembro de 2011](#); a [Resolução ENAMAT N.º 10, de 29 de março de 2012](#); a [Resolução ENAMAT N.º 11, de 4 de julho de 2012](#); a [Resolução ENAMAT N.º 16, de 30 de setembro de 2014](#); a [Resolução ENAMAT N.º 17, de 30 de setembro de 2014](#); a [Resolução ENAMAT N.º 20, de 30 de agosto de 2018](#); a [Resolução ENAMAT N.º 21, de 11 de dezembro de 2018](#); a [Resolução ENAMAT N.º 25, de 4 de junho de 2020](#); com todas as suas atualizações e as demais disposições em contrário ao disposto nesta Resolução, observado o estabelecido no artigo seguinte. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 30, de 26 de outubro de 2022](#))

Parágrafo único. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, parcialmente, a [Resolução ENAMAT N.º 26, de 9 de dezembro de 2021](#). ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 30, de 26 de outubro de 2022](#))

Art. 122. O Título XI desta Resolução, que trata da Avaliação do Aperfeiçoamento Técnico para fins de Promoção por Merecimento de Magistradas e Magistrados, incluindo os Anexos 8 e 9, entrará em vigor um ano após a publicação da presente, prevalecendo no interregno o disposto na [Resolução ENAMAT N.º 26, de 9 de dezembro de 2021](#).

Art. 123. As Escolas Judiciais deverão estruturar seus bancos de

formadores, na forma prevista nos parágrafos do art. 3º, em um prazo de um ano, decorrido o qual, iniciará cogência de respeito a todos os parâmetros impostos nos parágrafos dos arts. 3º e 34, bem como nos parágrafos 3º e 4º do art. 42. ([Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 32, de 05 de junho de 2023](#))

Brasília – DF, 28 de setembro de 2022

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ANEXO ÚNICO

(Nova redação do Anexo 7 da Resolução ENAMAT n.º 28, de 28 de setembro de 2022)

ANEXO 7 – TABELA DE COMPETÊNCIAS DA MAGISTRATURA DO TRABALHO

1. EIXO ALTERIDADE		
SUBEIXO	COMPETÊNCIA	DESCRIÇÕES E DIMENSÕES
1.1. RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL	Praticar relacionamento institucional colaborativo com a Presidência, Ouvidoria, Corregedoria, Escola Judicial, Conselhos e Colegiados temáticos, além de outros setores institucionais.	1.1.a) Identificar as normas e provimentos institucionais, nacionais e regionais, aplicando-os de modo a assegurar o amplo acesso à justiça em todas as suas dimensões.
		1.1.b) Compreender os papéis institucionais, princípios, valores, atividades, atribuições e estratégias nacionais e internacionais.
		1.1.c) Identificar os papéis funcionais dos órgãos de atuação, dentro da estrutura judiciária, consideradas suas funções, atribuições e hierarquia, bem como os canais de diálogo e colaboração entre os órgãos.
		1.1.d) Praticar a jurisdição com observância dos desafios, objetivos e valores do Poder Judiciário na complexa sociedade contemporânea.
		1.1.e) Agir com comprometimento e senso de pertencimento à instituição, manifestados na colaboração e cooperação com as diversas unidades institucionais e na atuação de forma sistêmica, dialógica e integrativa em relação às competências.

1.1.f) Valorizar a formação profissional inicial e continuada das magistradas e magistrados e das servidoras e servidores, para a implantação de boas-práticas profissionais, com vista à efetividade da jurisdição, com a consciência da necessidade do saber contínuo com critério, capacidade de observação e interação.
1.1.g) Dar rápida e eficiente resposta às demandas da Ouvidoria e da Corregedoria.
1.1.h) Conhecer as metas do CNJ e CSJT, nacionais e regionais, e observar o cumprimento delas na respectiva unidade jurisdicional.
1.1.i) Compreender o planejamento estratégico dos Órgãos de Administração dos Tribunais e contribuir para o aperfeiçoamento e o funcionamento desses Órgãos.
1.1.j) Compreender o funcionamento dos Conselhos e dos Órgãos de Administração dos Tribunais, inclusive no que diz respeito aos Colegiados Temáticos que contam com integrantes da magistratura trabalhista (Resolução nº 325/2022 CSJT).
1.1.k) Compreender e aplicar os conceitos necessários à administração judiciária plural, participativa e inclusiva.
1.1.l) Compreender políticas públicas e judiciárias, bem como o processo de elaboração do planejamento estratégico dos tribunais.
1.1.m) Interagir com as entidades públicas do Poder Judiciário da região de jurisdição (Varas estaduais, federais etc.) e com outras entidades públicas e privadas afins ao exercício jurisdicional (OAB, MPT, sindicatos, universidades, movimentos sociais e RFB, por exemplo).

		<p>1.1.n) Difundir medidas de prevenção e combate às formas de assédio, discriminação e outras violências no ambiente institucional (Resolução nº 351/2019 CNJ).</p>
<p>1.2. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL</p>	<p>Identificar o sentido coletivo e integrativo da profissão e as formas de cooperação e diálogo entre os protagonistas do trabalho judicial.</p>	<p>1.1.o) Atuar em políticas internas na prevenção e no combate ao adoecimento de magistradas e magistrados, servidoras e servidores.</p> <p>1.2.a) Estabelecer espaços de contato e cooperação entre os diversos atores do trabalho judicial, com suporte social e institucional, para elaboração de diálogos críticos de confiança e acolhimento.</p> <p>1.2.b) Exercer a magistratura compartilhada com magistradas e magistrados de todas as instâncias, timbrada na relação de corresponsabilidade, colaborativa, cordial e de eficiência.</p> <p>1.2.c) Atuar em cooperação judiciária com outros órgãos do sistema de justiça ou outros poderes, sempre que se fizer necessário para o melhor desenvolvimento da atividade administrativa ou judicial.</p> <p>1.2.d) Praticar gestão com interlocução humanizada, traduzida na eficiência, linguagem acessível, respeitosa e pacificadora, com jurisdicionadas e jurisdicionados, servidoras e servidores, auxiliares da justiça, membros do Ministério Público, advogadas e advogados, terceirizadas e terceirizados e outros atores.</p> <p>1.2.e) Exercer reflexão crítico-construtiva em relação à própria atuação e à interação com demais colegas, bem como consolidar a autoestima profissional.</p>



<p>1.3. RELAÇÕES PESSOAIS EM PERSPECTIVA</p>	<p>Exercer a magistratura com empatia e compreender realidades diversas da vivenciada, a fim de perceber vulnerabilidades e invisibilidades públicas, bem como superar as precarizações das relações laborais e judiciais.</p>	<p>1.3.a) Examinar os processos com escuta ativa e empática, sensibilidade, visão humanista, experiência e reflexão que permitam oferecer a solução adequada ao conflito em tempo razoável.</p>
		<p>1.3.b) Praticar, a partir da alteridade, a percepção sobre a invisibilidade pública dos grupos minoritários e interações em sociedade das minorias e sobre as relações subalternas, também influenciadas pelas representações sociais de gênero, sexualidade, classe, raça/etnia, idade, capacidade e outros.</p>
		<p>1.3.c) Identificar o Outro no espaço público e institucional, para promoção de uma relação social que não seja coisificada, alienante ou excludente, seja no plano individual ou coletivo.</p>
		<p>1.3.d) Compreender criticamente a relação entre a modernização das relações laborais e a possível expansão da precarização do trabalho e exclusão social.</p>
		<p>1.3.e) Assegurar o uso do nome social às usuárias e usuários dos serviços judiciários, às magistradas e magistrados, às estagiárias e estagiários, às servidoras e servidores e às trabalhadoras terceirizadas e trabalhadores terceirizados do Poder Judiciário, assegurando-lhes ambiente humanizado e acolhedor (Resolução nº 270 CNJ).</p>
<p>1.4 DIREITOS HUMANOS E POPULAÇÕES VULNERÁVEIS</p>	<p>Demonstrar raciocínio compreensivo do caráter multidimensional integrado dos Direitos Humanos e</p>	<p>1.4. a) Articular a relação de trabalho com as temáticas de diversidades sociais de gênero, raça/etnia, sexualidade, classe, idade, capacidade e outros, segundo o modelo de igualdade de direitos.</p>

	Fundamentais das populações vulneráveis.	1.4.b) Examinar os fluxos de deslocamento humano em geral e as principais implicações sociais, econômicas, políticas e jurídicas envolvidas no contexto dos espaços onde estão integradas as realidades migratórias.
		1.4.c) Identificar aspectos econômicos e dimensão cultural e social concernentes às relações laborais envolvendo quilombolas, povos indígenas e outras comunidades tradicionais (Resolução nº 454/2022 CNJ).
		1.4.d) Combater e garantir a aplicação das sanções jurídicas, se for o caso, referentes à aporofobia, misoginia, sexismo, racismo, LGBTfobia, etarismo, xenofobia e capacitismo, tanto nas relações de trabalho, quanto no ambiente laboral.
		1.4.e) Distinguir as barreiras atitudinais e ambientais que impedem a plena e efetiva participação da pessoa com deficiência na sociedade e no ambiente de trabalho em igualdade de oportunidades.

2. EIXO ETICIDADE		
SUBEIXO	COMPETÊNCIA	DESCRIÇÕES E DIMENSÕES
2.1. ÉTICA PROFISSIONAL APLICADA	Atuar com consciência ética e conduta proativa, crítica, independente, humanizadora das relações no âmbito do Judiciário, para garantir o respeito ao interesse público, à cidadania, ao Estado Democrático de Direito e à democracia.	2.1.a) Adotar atitudes adequadas a cada contexto e empregar princípios e regras constitucionais e legais, bem como critérios de justiça social em casos concretos.
		2.1.b) Valorizar os preceitos éticos aplicáveis às jurisdicionadas e jurisdicionados, às servidoras e servidores, às advogadas e advogados, às procuradoras e procuradores e outras e outros profissionais envolvidas e envolvidos com a prática jurídica.
		2.1.c) Atuar em conformidade com o Código de Ética da Magistratura, os Princípios de Bangalore de Conduta Judicial, o Código Ibero-americano de Ética Judicial, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional e em observância às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.
2.2. JUSTIÇA	Atuar com conhecimento sobre os grandes dilemas éticos, concretos e políticos da contemporaneidade.	2.2.a) Identificar as principais concepções de justiça e as alterações sociais, políticas e econômicas na sociedade contemporânea.
		2.2.b) Compreender a relação entre subjetividade, exposição, imagem e publicização, em perspectiva institucional e pessoal.
		2.2.c) Utilizar linguagem adequada como instrumento para o exercício crítico de valores, princípios e dilemas éticos.
2.3. VIDA PÚBLICA E PRIVADA: GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOCÊNCIA	Compreender a correlação entre a vida privada e a vida pública e seu impacto na atuação da magistrada e do magistrado, inclusive nas redes sociais.	2.3.a) Reconhecer o Judiciário como pauta jornalística e identificar os principais veículos de comunicação na região de atuação, comunicando-se com a mídia por meio adequado, com linguagem clara, concisa e objetiva ao seu público.
		2.3.b) Avaliar a relevância e a repercussão da informação dada à mídia para a imagem da instituição.



		2.3.c) Compreender as ferramentas tecnológicas institucionais para armazenamento, gestão, compartilhamento de dados e sigilo de informações.
		2.3.d) Limitar a sua atuação docente àquelas prescritas nas Normas Regulamentares da Magistratura.
2.4 VIDA PÚBLICA E PRIVADA: REDES SOCIAIS	Entender, respeitar e seguir as normas pertinentes ao uso das redes sociais a fim de se ter um comportamento ético adequado.	2.4.a) Compreender os limites e o alcance da liberdade de expressão.
		2.4.b) Conhecer o teor da Resolução do Conselho Nacional de Justiça que trata do uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário, as diretrizes sobre o uso de mídias sociais pelos juízes na Declaração de Doha de 2019, os Princípios de Bangalore para a Conduta Judicial, bem como o Código de Ética da Magistratura Nacional e o Código Ibero-Americano de Ética Judicial (Resolução nº 305/2019 CNJ e Resolução nº 27/2022 ENAMAT).
		2.4.c) Dominar as regras básicas de uso da internet, das plataformas digitais, de aplicativos de computador e de dispositivos móveis e, em geral, das mídias sociais, incluindo a configuração de privacidade nas redes e a segurança cibernética, a fim de preservar a intimidade e ampliar a segurança no uso das redes sociais.
		2.4.d) Usar as plataformas de redes sociais com moderação, prudência e com atenção às recomendações internacionais universalmente aceitas, além de Normas Regulamentares da Magistratura.
2.5. VIDA PÚBLICA E PRIVADA: LIMITES NORMATIVOS	Exercer suas funções e cargos com diligência e compreensão quanto a possíveis tensões entre a atividade da magistratura e a	2.5.a) Atuar de forma transparente e isonômica com as entidades profissionais e econômicas.
		2.5.b) Compreender os conceitos de judicialização da política e de politização do Poder Judiciário.



	<p>atuação política (Provimento nº 135/2022 CNJ).</p>	<p>2.5.c) Identificar com clareza condutas comissivas e omissivas que, na vida pública e na vida privada, configuram ilícitos penais, civis e/ou disciplinares.</p> <p>2.5.d) Reconhecer, no âmbito público, condutas comissivas e omissivas que podem se subsumir, em tese, aos tipos penais contra a administração pública (administração em geral e da justiça) e de abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019), notadamente à luz da jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça e dos tribunais federais.</p> <p>2.5.e) Reconhecer, no âmbito privado, condutas comissivas e omissivas que, recorrentes nas atividades privadas de juízas e juízes, servidoras e servidores, podem se subsumir, em tese, aos tipos penais contra a pessoa, contra a fé pública e contra a economia popular, entre outros, notadamente à luz da jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça e dos tribunais em geral.</p>
<p>2.6. RACIONALIDADE E ÉTICA JUDICIAL</p>	<p>Utilizar, na prática decisória, argumentos eticamente consistentes, contextualmente coerentes e em consonância com princípios constitucionais e convencionais.</p>	<p>2.6.a) Dialogar e argumentar, em casos concretos, com os princípios e regras previstos no texto constitucional e nas convenções internacionais.</p> <p>2.6.b) Compreender o conteúdo ético da jurisprudência e a sistemática de aplicação dos precedentes nas decisões judiciais.</p> <p>2.6.c) Compreender as críticas sociais ao Poder Judiciário, decorrentes de decisões judiciais e suas consequências concretas.</p>
<p>2.7. ÉTICA E IMPARCIALIDADE</p>	<p>Saber atuar com imparcialidade.</p>	<p>2.7.a) Reconhecer a imparcialidade como garantia processual de toda a sociedade.</p> <p>2.7.b) Atuar com isenção compreendendo a distinção entre neutralidade e imparcialidade.</p>



3. EIXO DIREITO E SOCIEDADE

SUBEIXO	COMPETÊNCIA	DESCRIÇÕES E DIMENSÕES
3.1. ASSÉDIOS E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA NO TRABALHO	Identificar o assédio e outras formas de violências no trabalho e atuar na prevenção e no combate a essas figuras (Resolução nº 351/2020 CNJ).	3.1.a) Reconhecer os termos “violência e assédio” e compreender as suas formas de ocorrência no mundo do trabalho e os efeitos maléficos possíveis.
		3.1.b) Difundir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento de condutas discriminatórias e assédio moral, sexual, eleitoral, político, processual, religioso, institucional, dentre outros.
		3.1.c) Compreender a matéria para promover e concretizar princípios e direitos fundamentais no trabalho e repelindo toda forma de violência e assédio, incluindo as baseadas em gênero.
3.2. GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADE	Compreender o impacto do gênero, raça e diversidade sobre a atuação da magistratura, a participação feminina e de outros grupos vulnerabilizados no Poder Judiciário, atuando de forma a superar as desigualdades e discriminações no mundo do trabalho. (Resolução CNJ nº 255/2018, Resolução CNJ nº 351/2020 e Recomendação CNJ nº	3.2.a) Atuar para difundir, promover e garantir a igualdade de gênero nos procedimentos judiciais e administrativos.
		3.2.b) Coibir judicial e administrativamente condutas comportamentais, ou de linguagem, que demonstrem qualquer tipo de discriminação.
		3.2.c) Atuar contra qualquer forma de violência, incluindo tráfico e exploração sexual de mulheres e pessoas trabalhadoras, em qualquer circunstância.
		3.3.d) Garantir a igualdade de participação entre gêneros na esfera social, trabalhista, política, econômica, sindical, e em áreas onde haja tomada de decisão no plano judicial e administrativo.
		3.2.e) Assegurar em todos os níveis a valorização do trabalho do



	128/2022).	<p>cuidado e do trabalho doméstico, remunerado ou não, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família.</p> <p>3.2.f) Conhecer o <i>ethos</i> social e econômico de sua jurisdição, no que diz respeito às vulnerabilidades das pessoas sujeitas à jurisdição.</p> <p>3.2.g) Combater a invisibilidade da mulher, negros e negras e outros grupos vulnerabilizados na terceirização, no campo, na atividade doméstica e nas carreiras públicas e privadas.</p> <p>3.2.h) Identificar as espécies de discriminação no mundo do trabalho em especial etarismo, racismo, misoginismo, sexismo, capacitismo, LGBTfobia, xenofobia, a intolerância religiosa e político-ideológica.</p> <p>3.2.i) Promover posturas anti-discriminatórias de gênero, raça e diversidade no mundo do trabalho.</p> <p>3.2.j) Reconhecer e compreender as diferenças geracionais, segundo as classificações usualmente postas e as respectivas críticas, avaliando seus impactos na atividade jurisdicional e nas relações de trabalho.</p> <p>3.2.k) Compreender as teorias raciais e de gênero, manejando os conceitos pertinentes, tais como branquitude, espécies de racismo, patriarcado, entre outros, considerando gênero para além do binarismo.</p> <p>3.2.l) Aplicar, de forma transversal, os conceitos de gênero e raça nas diversas esferas e temáticas da jurisdição.</p>
<p>3.3. ACCOUNTABILITY</p>	<p>Desenvolver responsabilidade e comprometimento com a escorreita técnica para a melhor</p>	<p>3.3.a) Compreender e identificar riscos à democracia e às instituições democráticas, bem como desenvolver competências necessárias à elisão dessas práticas.</p>



	<p>decisão jurisdicional e para o resguardo da instituição Poder Judiciário e demais instituições democráticas.</p>	<p>3.3.b) Compreender as agendas de interesses políticos e econômicos subjacentes ao interesse público que reflitam na atuação judicial interna e externamente.</p> <p>3.3.c) Atentar para a influência das mídias, redes sociais e outros modelos <i>data driven</i> de indução comportamental na sociedade e notadamente sobre a tomada de decisões judiciais.</p> <p>3.3 d) Compreender o universo da falsa notícia (<i>fake news</i>) e da distopia por ela provocada, conhecendo a heurística da tecnologia que a potencializa, bem como desenvolvendo competências necessárias à elisão dessas práticas.</p> <p>3.3.e) Identificar as consequências da decisão judicial no seio da sociedade e seus eventuais impactos em políticas públicas, desenvolvendo competências na temática do processo estrutural.</p>
<p>3.4. TECNOLOGIA</p>	<p>Conhecer os impactos dos processos disruptivos e das novas tecnologias na jurisdição na era da transformação digital do Poder Judiciário, de forma a compatibilizar as mudanças com as normas fundamentais constitucionais e convencionais e, especialmente, aos valores humanistas da sociedade.</p>	<p>3.4.a) Compreender o uso de ferramentas digitais de atividades jurisdicionais virtuais, a utilização de mídias e o gerenciamento da tecnologia da informação judicial, de forma a assegurar que tais instrumentos efetivem o acesso à justiça.</p> <p>3.4.b) Desenvolver competências para efetividade das normas relativas à proteção dos dados digitais na jurisdição e no mundo do trabalho.</p> <p>3.4.c) Analisar crítica e objetivamente sua atuação diante da tecnologia e as formas de autogerenciamento da atividade, compreendendo a dinâmica que envolve tempo, tecnologia e trabalho como juiz.</p> <p>3.4.d) Atentar para a existência e utilização de instrumentos de mapeamentos decisórios e de perfis de natureza pessoal/comportamental do julgador, de forma a garantir à</p>

		<p>sociedade a decisão individualizada de cada caso concreto, independentemente do emprego de tecnologias de análise e mineração de dados, como <i>analytics</i>, jurimetria, dentre outras.</p> <p>3.4.e) Disseminar a cultura do trabalho em equipe solidário, colaborativo e cooperativo na utilização do PJE.</p> <p>3.4.f) Atentar para as questões de sustentabilidade, de saúde do ambiente e da pessoa em face das tecnologias, seja na atuação judicante, seja no ambiente físico ou virtual da unidade judiciária.</p> <p>3.4.g) Usar as ferramentas de comunicação no exercício da magistratura e os recursos informacionais pertinentes para tornar efetivo o controle e a gestão de processos.</p> <p>3.4.h) Conhecer as formas de uso da Inteligência Artificial nas relações de trabalho, bem como as implicações da tecnologia no controle da atividade laborativa e os riscos inerentes à replicação automatizada de vieses sociais, notadamente aqueles de fundo discriminatório (<i>data bias</i> e <i>design bias</i>).</p> <p>3.4.i) Compreender, de forma pertinente ao exercício da jurisdição trabalhista, a tecnologia empregada em crimes virtuais, cibersegurança, <i>deepweb</i>, <i>darkweb</i>, provas digitais, colonialismo de dados, criptomoedas, <i>blockchain</i> e contratos inteligentes.</p>
<p>3.5 SUSTENTABILIDADE, DIREITO DO TRABALHO E DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS</p>	<p>Adotar condutas para promoção de um meio ambiente sustentável que concretize a agenda dos Direitos Humanos.</p>	<p>3.5.a) Garantir a observância das normas jurídicas inerentes à erradicação do trabalho forçado e de toda forma de trabalho análogo ao de escravo, das modalidades de tráfico de pessoas, de todas as espécies de trabalho infantil, das formas diretas e indiretas de discriminação no trabalho e das condutas antissindicaais, entre outras condutas atentatórias aos direitos humanos fundamentais do trabalhador.</p> <p>3.5.b) Proteger e difundir as bases constitucionais e internacionais</p>

		<p>que sedimentam todos os direitos trabalhistas voltados ao trabalho digno, decente, seguro e protegido.</p> <p>3.5.c) Identificar o desenvolvimento sustentável pluridimensional da Agenda 2030 da ONU como projeto civilizatório de dimensões ambiental, econômica, social e político-institucional, que deve orientar políticas e ações inclusive dentro do Poder Judiciário.</p> <p>3.5.d) Proporcionar o acesso à justiça a todas e todos, e promover instituições pacíficas, sustentáveis, inclusivas, responsáveis e eficazes, em todos os níveis, com transparência e com tomada de decisão participativa e representativa.</p> <p>3.5.e) Assegurar plena participação de trabalhadoras e trabalhadores e entidades de defesa coletiva, com igualdade de oportunidades em questões de modernização tecnológica e inovação, para um futuro sustentável em ocupação, renda e garantia de direitos sociais constitucionais.</p> <p>3.5.f) Atuar em políticas internas e externas e ações decisórias que contemplem observância de crescimento econômico sem degradação ambiental e social de homens e mulheres.</p> <p>3.5.g) Coibir todo trabalho forçado, escravidão de qualquer natureza, tráfico de pessoas, e todas as espécies de trabalho infantil.</p> <p>3.5.h) Proteger e difundir as bases constitucionais e internacionais que sedimentam todos os direitos trabalhistas voltados ao trabalho seguro e protegido.</p> <p>3.5.i) Atentar para a proteção e a garantia dos direitos das trabalhadoras e trabalhadores migrantes, em qualquer condição, combatendo situações de precariedade e degradação humana.</p>
--	--	--



		3.5.j) Assegurar os direitos inerentes à trabalhadora e ao trabalhador com deficiência.
3.6 DIREITO DO TRABALHO E ECONOMIA	Observar a inter-relação entre Direito do Trabalho e Economia.	3.6.a) Compreender a existência de diversas correntes que tratam da interconexão entre Direito, Trabalho e Economia.
		3.6.b) Reconhecer como princípios fundamentais expressos na Constituição Federal os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
		3.6.c) Compreender as nuances do capitalismo contemporâneo, notadamente no que diz respeito aos fenômenos da globalização e da gestão empresarial por fundos de investimento, de forma a conhecer suas implicações na estrutura de estado de bem-estar social e para garantia de patamar mínimo civilizatório.
3.7. INOVAÇÃO	Compreender as políticas de inovação do Poder Judiciário.	3.7.a) Buscar a otimização dos processos de trabalho e o aprimoramento da prestação jurisdicional por meio da inovação judicial, tendo como foco principal o jurisdicionado.
		3.7.b) Utilizar a inovação para propiciar o acesso amplo à justiça, inclusive dos excluídos digitais.
		3.7.c) Capacitar as magistradas e os magistrados acerca da política judiciária da inovação (Resolução nº 395/2021 CNJ), inclusive desenvolvendo competências necessárias à atuação em laboratórios e colegiados temáticos a ela direcionados.
3.8. SUSTENTABILIDADE, DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Compreensão, proteção e promoção do meio ambiente do trabalho equilibrado.	3.8.a) Compreender, em perspectiva histórica e crítica, as intersecções entre a ética ambiental e a ética do trabalho.
		3.8.b). Compreender e aplicar, com correção e eficiência nas relações de trabalho, as normas-princípios de regência do Direito Ambiental, no que couberem.
		3.8.c). Compreender e ressignificar criticamente as normas de saúde, segurança e higiene do trabalho plasmadas no corpo da



Escola Nacional de Formação
e Aperfeiçoamento de
Magistrados do Trabalho

	CLT e das respectivas normas regulamentadoras.
	3.8.d) Conhecer as possibilidades e os limites dos chamados “trabalhos verdes” (<i>green jobs</i>).
	3.8.e) Conhecer e antecipar medidas de prevenção e precaução aos novos riscos para a saúde, a segurança e a higiene do trabalho (nanotecnologia, biotecnologia etc.).

4. EIXO RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

SUBEIXO	COMPETÊNCIA	DESCRIÇÕES E DIMENSÕES
4.1. PADRÕES DE LITIGÂNCIA	Aplicar práticas efetivas de resolução de conflitos, identificadas a partir da análise do padrão de litigância.	4.1.a) Identificar os grandes litigantes regionais e os grandes grupos setoriais econômicos (bancários, rodoviários, telefonia, terceirizados etc), assim como os seus padrões de litigância, para qualificar a condução processual. Atuação preditiva e utilização de conceitos do processo estrutural e do processo coletivo.
		4.1.b) Examinar a jurisprudência consolidada relativa aos grandes litigantes e aos grupos setoriais econômicos, bem como mapear e aplicar as práticas consideradas adequadas à condução desses processos.
		4.1.c) Observar as metas do CNJ em atenção às políticas de gestão judiciária estabelecidas.
4.2. PADRÕES DE EFETIVIDADE	Praticar gestão eficiente de pessoas, materiais e processos e empregar atos administrativos com adequação, em busca da efetividade da prestação jurisdicional.	4.2.a) Implementar mecanismos (instrumentos e rotinas) de otimização de atos administrativos e processuais.
		4.2.b) Usar ferramentas tecnológicas institucionais, aplicando os modelos de gestão estratégica alinhados com a Justiça do Trabalho, bem como identificando e observando as boas práticas disseminadas pelo tribunal para armazenamento, gestão e compartilhamento de informação com usuários internos e externos.
		4.2.c) Aplicar modelos inovadores de gestão de pessoas, avaliar o desempenho profissional de servidoras e servidores da unidade, a partir de suas competências profissionais e dos resultados atingidos, e fomentar práticas administrativas, judiciárias e institucionais eficientes, promovendo a qualidade de vida no trabalho.



		<p>4.2.d) Elaborar atos administrativos no âmbito da vara e do tribunal (portarias, ordens de serviço, resoluções etc) simplificando e desburocratizando os procedimentos como forma de garantir a eficiência e eficácia da prestação jurisdicional.</p> <p>4.2.e) Implementar modelos eficazes de gestão de material de expediente e permanente, gerenciando a distribuição de recursos e estabelecendo as medidas de controle e seguimento no âmbito da unidade.</p> <p>4.2.f) Aplicar medidas indutivas, constitutivas, mandamentais e executivas <i>lato sensu</i>, para tutela específica dos direitos e obrigações das partes, visando a obtenção de resultado prático equivalente ao adimplemento.</p> <p>4.2.g) Praticar atos decisórios na vara do trabalho e no tribunal com adequação de tempo e forma.</p> <p>4.2.h) Utilizar os instrumentos de tutela antecipada e liminares com eficiência, observando a razoável duração do processo e os impactos de cada decisão.</p>
4.3. MEIOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS	Aplicar métodos consensuais complementares de resolução de disputas individuais e coletivas.	<p>4.3.a) Organizar pautas de audiência e sessões adequadas para conciliação e solução dos conflitos em processos nas fases de conhecimento e cumprimento de sentença em espaço e tempo compatíveis com a natureza dos conflitos.</p> <p>4.3.b) Aplicar métodos consensuais de resolução de disputas compatíveis com a especificidade do objeto das demandas judiciais laborais e a condição desigual das partes envolvidas, preservando os interesses das partes e da prestação jurisdicional, de modo que o acordo judicial ou extrajudicial não viole a dignidade do trabalho como valor social, a ordem pública ou as leis vigentes.</p>



		<p>4.3.c) Supervisionar o trabalho dos servidores em apoio na atividade conciliatória judicial, inclusive em CEJUSC, na observância dos preceitos legais e éticos aplicáveis.</p> <p>4.3.d) Conhecer potencialidades e riscos na utilização de ferramentas tecnológicas de resolução de conflitos e meios eletrônicos de facilitação da aproximação dos interessados (ODRs, videoconferências, aplicativos de comunicação e outros).</p> <p>4.3.e) Zelar pela celeridade e efetividade concreta no cumprimento dos acordos realizados.</p>
4.4 NORMAS INTERNACIONAIS	Observar a hierarquia das normas internacionais e as decisões de Cortes Internacionais sobre o Direito do Trabalho como expressão dos Direitos Humanos.	<p>4.4.a) Utilizar com eficiência mecanismos sócio-jurídicos previstos no Direito Internacional visando a assegurar a prevalência dos direitos fundamentais na jurisdição trabalhista.</p> <p>4.4.b) Diferenciar <i>softlaw</i> e <i>hardlaw</i> e identificar formas adequadas de suas aplicações (como força impositiva/coercitiva ou como forma argumentativa/persuasória).</p> <p>4.4.c) Identificar a vigência e a aplicação dos principais tratados internacionais.</p> <p>4.4.d) Identificar o conflito entre normas e internacionais de direitos humanos e a legislação brasileira, resolvendo-o a partir da internalização hierarquizada dos tratados internacionais de direitos humanos e com a aplicação das regras de hermenêutica relacionadas aos direitos internacionais.</p> <p>4.4.e) Reconhecer as convenções e declarações internacionais de direitos humanos relacionados ao Direito do Trabalho e as decisões das Cortes de Direitos Humanos.</p>
4.5. INSTRUÇÃO PROCESSUAL	Dirigir com instrumentalidade a instrução probatória oral, documental e pericial em	<p>4.5.a) Reconhecer a importância das dimensões econômicas, sociológicas e psicológicas da prova oral para a condução dos depoimentos com atenção e sensibilidade na obtenção de</p>

	contraditório.	<p>informações úteis ou relevantes para o esclarecimento dos fatos do processo.</p> <p>4.5.b) Utilizar os poderes instrutórios para a produção das provas pericial, documental e oral com equilíbrio, imparcialidade e respeito ao devido processo legal.</p> <p>4.5.c) Reconhecer as consequências das decisões interlocutórias proferidas na direção do processo sobre o seu resultado útil como instrumento estatal da solução de conflitos.</p> <p>4.5.d) Compreender a produção e saber analisar as provas tecnológicas, inclusive as digitais, face às ferramentas existentes, bem como realizar o exame adequado com outros meios de prova.</p>
<p>4.6. RACIONALIDADE DECISÓRIA (FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA)</p>	<p>Elaborar atos decisórios, fundados em raciocínios logicamente estruturados, utilizando argumentos coerentes e eticamente contextualizados.</p>	<p>4.6.a) Elaborar atos decisórios fundados em raciocínios logicamente estruturados, legalmente embasados e contextualmente situados.</p> <p>4.6.b) Reconhecer os limites e efeitos dos princípios e regras como parte do sistema normativo de regulação da sociedade.</p> <p>4.6.c) Analisar, sintetizar e explicar os casos concretos e identificar todas as suas soluções possíveis, observados os limites objetivos e subjetivos do problema bem como as consequências sociais, políticas e econômicas.</p> <p>4.6.d) Discernir as consequências diretas e indiretas do ato decisório proferido para as partes e para a sociedade, considerados os valores e os princípios constitucionais para a solução do caso concreto.</p> <p>4.6.e) Utilizar técnicas de decisão variadas para construir atos decisórios respeitosos, legítimos e fundados em argumentos coerentes e contextualizados no caso concreto.</p>

		<p>4.6.f) Processar operações matemáticas para a quantificação do resultado econômico do ato decisório.</p> <p>4.6.g) Identificar o papel da emoção e da razão visando a atuação profissional da juíza e do juiz e de seu equilíbrio no processo decisório.</p> <p>4.6.h) Atuar consciente das limitações da juíza e do juiz e das suas funções, para alcançar a solução dos conflitos em sua complexidade.</p> <p>4.6.i) Compreender e aplicar a sistemática de precedentes judiciais, inclusive quanto às técnicas de distinção e de superação de entendimento.</p>
4.7. RACIONALIDADE DECISÓRIA (LINGUAGEM)	Demonstrar domínio do idioma falado e escrito na atuação nos casos judiciais.	<p>4.7.a) Empregar a linguagem como elemento instrumental com correção técnica, clareza, precisão, objetividade e compatibilidade com o interlocutor.</p> <p>4.7.b) Interpretar os elementos expressos e não expressos da comunicação verbal e escrita.</p>
4.8. RACIONALIDADE DECISÓRIA (EFETIVIDADE)	Assegurar a efetividade dos direitos fundamentais.	<p>4.8.a) Identificar as principais concepções de justiça e os princípios constitucionais e legais relacionados aos direitos fundamentais.</p> <p>4.8.b) Identificar os principais direitos individuais e sociais envolvidos nos casos judiciais.</p> <p>4.8.c) Aplicar princípios e regras em conformidade com a Constituição e solucionar os conflitos de interpretação segundo os critérios de justiça social..</p>
4.9. EXECUÇÃO	Aplicar procedimentos que confirmam celeridade e	4.9.a) Demonstrar postura proativa no curso do processo de execução, utilizar instrumentos para a sua efetividade, com a

	efetividade à execução trabalhista.	aplicação das técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados patrimoniais e decidir com o menor custo processual e maior efetividade para o credor trabalhista.
		4.9.b) Promover a adequada conciliação de demandas em execução.
		4.9.c) Identificar impactos, no órgão judiciário, das diferentes rotinas de gestão das execuções.
		4.9.d) Implementar novas práticas que possam auxiliar na efetividade da execução e propor alternativas criativas para que o devedor satisfaça sua dívida.